



Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Gestão 2016-2018

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional
Olavo Monteiro Mascarenhas
Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Aroldo José de Lima
Ouvidor do Ministério Público
Silasneiton Gonçalves

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*
Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*
Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*
Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*
Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*
Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*
Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*
Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*
Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*
Procuradora de Justiça *Marigô Regina Bittar Bezerra*
Procurador de Justiça *Belmires Soles Ribeiro*
Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*
Procurador de Justiça *Miguel Vieira da Silva*
Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*
Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila*
Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*
Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*
Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*

Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva*
Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*
Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*
Procurador de Justiça *Adhemar Mombrum de Carvalho Neto*
Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Moraes*
Procurador de Justiça *Luis Alberto Safraider*
Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*
Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*
Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*
Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes*
Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva*
Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*
Procuradora de Justiça *Jacaguara Dantas da Silva Passos*
Procurador de Justiça *Rodrigo Jacobina Stephanini*
Procurador de Justiça *Silasneiton Gonçalves*
Procurador de Justiça *Sérgio Fernando Raimundo Harfouche*
Procurador de Justiça *Alexandre Lima Raslan*

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais
(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos
Direitos Humanos
(67) 3318-2160 e-mail: caopjdcc@mpms.mp.br

DIÁRIO OFICIAL – DOMP-MS

Criação: Assessoria de Comunicação
Editoração eletrônica: Secretaria-Geral
Endereço: Rua Pres. Manuel Ferraz de Campo Salles, 214 | Jardim Veraneio
CEP 79031-907 | Campo Grande- MS
Telefone: (67) 3318-2054 | dompms@mpms.mp.br

SUMÁRIO

Procuradoria-Geral de Justiça	2
Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Administrativa	4
Comissão de Concurso.....	7
Colégio de Procuradores de Justiça.....	7
Conselho Superior	9
Secretaria de Recursos Humanos	47
Secretaria de Administração	56
Editais das Promotorias de Justiça.....	59

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares do Procurador de Justiça **Silvio Cesar Maluf**, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Port. nº 3680/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça **Luciana Moreira Schenk** 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao feriado forense de 20 de dezembro de 2016 a 6 de janeiro de 2017, a ser usufruído no dia 1º.11.2017, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013 (Port. nº 3667/2017-PGJ, de 24.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 19.10.2017, as férias do Promotor de Justiça **Gabriel da Costa Rodrigues Alves**, concedidas por meio da Portaria nº 1850/2017-PGJ, de 7.6.2017 (Port. nº 3669/2017-PGJ, de 24.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça **Andréa de Souza Resende** 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, a serem usufruídos no período de 16.11 a 15.12.2017, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14 da Resolução nº 019/2009-PGJ, de 4.11.2009, alterada pela Resolução nº 020/2015-PGJ, de 25.6.2015 (Port. nº 3672/2017-PGJ, de 24.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 6º Promotor de Justiça de Corumbá, **Marcos Martins de Brito**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 23.10.2017; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3516/2017-PGJ, de 16.10.2017, na parte que designou o Promotor de Justiça Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho (Port. nº 3673/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o 3º Promotor de Justiça de Corumbá, **Rodrigo Correa Amaro**, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca, a partir de 23.10.2017, pelo período de 1 (um) ano; e tornar sem efeito a Portaria nº 3551/2017-PGJ, de 17.10.2016, na parte que designou o Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito (Port. nº 3674/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao 55º Promotor de Justiça de Campo Grande, **Fabricio Proença de Azambuja**, 1 (um) dia de férias remanescentes, referente ao período aquisitivo 2013/2014, a ser usufruído no dia 7.11.2017, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Port. nº 3675/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao 55º Promotor de Justiça de Campo Grande, **Fabricio Proença de Azambuja**, 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no dia 23.6.2014, a ser usufruído no dia 8.11.2017, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015 (Port. nº 3676/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 23.10.2017, as férias da Promotora de Justiça **Cristiane Amaral Cavalcante**, concedidas por meio da Portaria nº 1850/2017-PGJ, de 7.6.2017 (Port. nº 3681/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 2900/2017-PGJ, de 30.8.2017, que concedeu aposentadoria ao Promotor de Justiça **José Roberto Tavares de Souza**, ocupante do cargo efetivo de Promotor de Justiça, Entrância Especial, símbolo MP-24, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, c.c. os artigos 73 e 78, ambos da Lei Estadual nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. (Processo PGJ/10/2473/2017) (Port. nº 3682/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Determinar o retorno do Promotor de Justiça **José Roberto Tavares de Souza**, Entrância Especial, símbolo MP-24, pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público Estadual, às atividades na 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas, em virtude do desfazimento de sua aposentadoria. (Processo PGJ/10/2473/2017) (Port. nº 3683/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Revogar, a partir de 26.10.2017, a Portaria nº 2983/2017-PGJ, de 6.9.2017, na parte que designou o Promotor de Justiça Substituto **Anthony Allison Brandão Santos** para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda (Port. nº 3684/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 1ª Promotora de Justiça de Miranda, **Talita Zoccolaro Papa Muritiba**, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, a partir de 26.10.2017, durante o período de licença da titular, Promotora de Justiça Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3037/2017-PGJ, de 11.9.2017, que designou o Promotor de Justiça Substituto **Anthony Allison Brandão Santos** (Port. nº 3685/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto **Anthony Allison Brandão Santos** para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Corumbá, no período de 25.10 a 1º.11.2017, e nos dias 6 e 7.11.2017, em razão de férias e compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Luciano Bordignon Conte; e revogar, a partir de 25.10.2017, a Portaria nº 3608/2017-PGJ, de 19.10.2017, na parte que designou o Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito (Port. nº 3686/2017-PGJ, de 25.10.2017).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto **Anthony Allison Brandão Santos** para responder pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, a partir de 1º.11.2017, até ulterior deliberação (Port. nº 3687/2017-PGJ, de 25.10.2017).

(a) Humberto de Matos Brittes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora **Vivian Sheilis Bögger Queiroz**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Paranaíba, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na Promotoria de Justiça de Inocência, uma vez por semana, a partir de 23.10.2017, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria nº 3224/2017-PGJ, de 22.9.2017, que designou a servidora *Lucilene Spolladore Schuhmann* (Port. nº 3626/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora **Louise Isabelita Lima de Brites Padovan**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 31ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 24ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 2 a 4.10.2017 e nos dias 5, 6, 9 e 10.10.2017, em razão de licenças compensatórias referentes a abono por doação de sangue e serviços prestados à Justiça Eleitoral da servidora *Jéssica Caroline de Oliveira Almeida* (Port. nº 3627/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 2.10.2017, as férias do servidor **Joel Gonçalves Coelho**, concedidas por meio da Portaria nº 3496/2017-PGJ, de 10.10.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 10 a 12.1.2018 (Port. nº 3632/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 18.8.2017, as férias da servidora **Nazira Quintana Hamer**, concedidas por meio da Portaria nº 2233/2017-PGJ, de 7.7.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 16 a 19.10.2017 (Port. nº 3633/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas ao servidor **Paulo Henrique Siqueira de Rezende**, por meio da Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, que seriam usufruídas no período de 16.10 a 4.11.2017, a serem usufruídas no período de 23.10 a 11.11.2017, em razão de licença-casamento, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017 (Port. nº 3634/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora **Fernanda da Silveira Corrêa**, por meio da Portaria nº 2233/2017-PGJ, de 7.7.2017, que seriam usufruídas no período de 6 a 15.11.2017, a serem usufruídas no período de 15 a 24.10.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017 (Port. nº 3635/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 2.10.2017, as férias do servidor **Fernando da Costa Rocha**, concedidas por meio da Portaria nº 2528/2017-PGJ, de 2.8.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 24 a 27.9.2018 (Port. nº 3636/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas ao servidor **Murilo Marquini Porto**, por meio da Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, a partir de 23.9.2017, a serem usufruídas no período de 16 a 20.10.2017, em razão de licença-paternidade, nos termos do artigo 10, inciso III, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017 (Port. nº 3637/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora **Karina Soares Loureiro**, por meio da Portaria nº 1370/2017-PGJ, de 26.4.2017, com a redação dada pela Portaria nº 2438/2017-PGJ, de 31.7.2017, que seriam usufruídas no período de 16 a 25.10.2017, a serem usufruídas no período de 8 a 17.1.2018, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017 (Port. nº 3638/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Suspender as férias concedidas à servidora **Aline de Souza Finamor**, por meio da Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, que seriam usufruídas no período de 18 a 27.10.2017, a serem usufruídas no período de 20 a 29.11.2017, em razão de necessidade de serviço, nos termos do artigo 10, inciso VIII, da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017 (Port. nº 3639/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 20.10.2017, as férias concedidas à servidora **Liza Lacerda de Barros Rocha**, por meio da Portaria nº 2528/2017-PGJ, de 2.8.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas nos períodos de 16 a 21.11.2017 e de 22 a 31.1.2018 (Port. nº 3640/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 2.10.2017, as férias do servidor **Rafael Assef Vieira**, concedidas por meio da Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 16 a 22.10.2017 (Port. nº 3641/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 20.10.2017, as férias da servidora **Lourdes Paim de Moraes**, concedidas por meio da Portaria nº 2233/2017-PGJ, de 7.7.2017, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 6/2017-PGJ, de 7.4.2017, a serem usufruídas no período de 6 a 11.11.2017 (Port. nº 3642/2017-PGJ, de 23.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1800/2017-PGJ, de 2.6.2017, na parte que concedeu férias regulamentares à servidora **Ana Paula Corrêa Guimarães**, do Quadro do Ministério Público Estadual, de forma que, **onde consta**: “2º Período – 28.11 a 7.12.2017”, **passe a constar**: “2º Período – 16 a 25.11.2017” (Port. nº 3646/2017-PGJ, de 24.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **Elisangela Cristina Nery**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, a partir de 16.10.2017, nos termos do inciso III do artigo 130, e do artigo 147, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e artigos 27 e 28 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, artigo 31, I, alínea “h”, e §§ 1º e 2º, e artigos 57 e 58, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005; e 60 (sessenta) dias, em prorrogação, nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 001/2009-PGJ, de 14.1.2009 (Port. nº 3658/2017-PGJ, de 24.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **Terezinha de Jesus Nantes Ferreira**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 dias de licença para tratamento de saúde, no período de 18.10 a 16.11.2017, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Port. nº 3659/2017-PGJ, de 24.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **Wilson Nantes de Oliveira**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Núcleo, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença por luto, em razão do falecimento de seu genitor, a partir de 6.10.2017, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 022/2016-PGJ, de 12.9.2016 (Port. nº 3660/2017-PGJ, de 24.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, na parte que concedeu férias regulamentares ao servidor **Renato Justo de Souza**, do Quadro do Ministério Público Estadual, de forma que, **onde consta**: “2º Período – 23.10 a 1º.11.2017”, **passe a constar**: “2º Período – 18 a 27.4.2018” (Port. nº 3663/2017-PGJ, de 24.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1550/2017-PGJ, de 11.5.2017, na parte que concedeu férias regulamentares ao servidor **Rodrigo Peixoto Santos**, do Quadro do Ministério Público Estadual, de forma que, **onde consta**: “2º Período – 8 a 17.1.2018”, **passe a constar**: “2º Período – 13 a 22.11.2017” (Port. nº 3664/2017-PGJ, de 24.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 2528/2017-PGJ, de 2.8.2017, com a redação dada pela Portaria nº 2968/2017-PGJ, de 5.9.2017, na parte que concedeu férias regulamentares à servidora **Flávia Areias de Andrade Coelho**, do Quadro do Ministério Público Estadual, de forma que, **onde consta**: “1º Período – 20 a 29.11.2017”, **passe a constar**: “1º Período – 6 a 15.11.2017” (Port. nº 3665/2017-PGJ, de 24.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, na parte que concedeu férias remanescentes à servidora **Manoela Souza Schmitz**, de forma que, **onde consta**: Período de Gozo – 6 a 10.11.2017, **passe a constar**: Período de Gozo – 13 a 17.11.2017 (Port. nº 3666/2017-PGJ, de 24.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, que concedeu férias a servidores do Quadro do Ministério Público Estadual, de forma que, **onde consta** (Port. nº 3668/2017-PGJ, de 24.10.2017):

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Adriana Lorensetti	2015/2016	23.10 a 1º.11.2017	20 a 29.11.2017	31.1 a 9.2.2018	

Passa a constar:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Adriana Lorensetti	2015/2016	23.10 a 1º.11.2017	31.1 a 9.2.2018		20 a 29.11.2017

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora **Helena Rocha Rodvalho**, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Secretaria de Recursos Humanos, nos dias 19 e 20.10.2017, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense do titular, *Fabiano Alves Davy* (Port. nº 3677/2017-PGJ, de 25.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora **Juliana Patrão Laurentino**, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Bataguassu, para, sem prejuízo de suas funções, realizar diligências na referida Comarca, no período de 27 a 31.8.2016, em razão de licença-paternidade; e de 28.8 a 6.9.2017, em razão de férias do servidor *Uendel Roger Galvão Monteiro* (Port. nº 3678/2017-PGJ, de 25.10.2017).

A **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora, **Lenice Mie Joboji**, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designada para prestar serviços na 21ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 8ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, a partir de 1º.11.2017, até ulterior deliberação; e revogar, a partir da mesma data, a Portaria nº 285/2017-PGJ, de 30.1.2017, que designou a servidora *Elizangela Cristina Paes da Silva* (Port. nº 3679/2017-PGJ, de 25.10.2017).

(a) Nilza Gomes da Silva

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

COMISSÃO DE CONCURSO

AVISO Nº 043/2017/PJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, **comunica aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça** que, **dentro do prazo de dois dias**, a contar da data de publicação deste Aviso (não se aplicando o artigo 224 do CPC), receberá os requerimentos daqueles que pretendem compor, na qualidade de titular, a Comissão do XXVIII Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Campo Grande, 25 de outubro de 2017.

Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 08/2017-CPJ, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o processo eleitoral para a escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá

outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fulcro no art. 9º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com alteração introduzida pela Lei Complementar Estadual nº 145, de 22 de abril de 2010, considerando a reunião ordinária realizada em 14 de setembro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 1º. A eleição para a escolha do Ouvidor do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul realizar-se-á na primeira quinzena do mês que anteceder o término do mandato.

§ 1º. A votação ocorrerá em reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, convocada especialmente para tal desiderato.

CAPÍTULO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 2º. O processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos sufrágios e proclamação do resultado da votação, será conduzido por uma comissão composta pelos três membros mais antigos do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser presidida pelo mais antigo no cargo, excluídos os que antecipadamente manifestarem interesse em concorrer à eleição.

Parágrafo único. Na sessão de votação, se não presentes todos os membros da Comissão, será substituído o ausente pelo próximo membro mais antigo do Colégio de Procuradores de Justiça dentre os presentes.

Art. 3º. A designação dos membros titulares da Comissão Eleitoral será feita pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser realizada previamente à abertura das inscrições.

CAPÍTULO III **Das Inelegibilidades**

Art. 4º. É inelegível para concorrer ao cargo de Ouvidor do Ministério Público o membro que:

I – houver sido condenado por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos;

II – tiver sofrido pena disciplinar, desde que não reabilitado;

III – estiver exercendo mandato do Conselho Nacional do Ministério Público ou Conselho Nacional de Justiça;

IV – estiver inscrito ou integrando as listas a que referem os artigos 94, caput, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

V – exerça ou tenha exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça nos dois anos anteriores ao término do mandato do Ouvidor do Ministério Público;

VI – encontre-se afastado da carreira, salvo se reassumir suas funções até cento e oitenta dias da data prevista para o término do mandato do Ouvidor do Ministério Público;

VII – não possua, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício na carreira do Ministério Público como membro em atividade nesta unidade ministerial.

CAPÍTULO IV **Da Inscrição**

Art. 5º. Somente poderá concorrer à eleição para o cargo de Ouvidor do Ministério Público o membro que se inscrever como candidato mediante requerimento dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º. Em até dez dias antes da realização do pleito, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça mandará publicar aviso no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, pelo prazo de dois dias úteis, contados da publicação daquele aviso, que estarão abertas as inscrições para aqueles que desejarem concorrer ao pleito.

§ 2º. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado ao protocolo geral do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, a partir da data de abertura da inscrição, durante o horário normal de expediente para o período.

Art. 6º. No dia seguinte ao término do prazo para as inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido.

Parágrafo único. Qualquer membro do Ministério Público poderá representar à Comissão Eleitoral acerca das causas de

inelegibilidade, no prazo de 24 horas da publicação, cabendo dessa decisão recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de dois dias.

Art. 7º. A cédula de votação, em papel branco e opaco, conterà relação dos membros do Ministério Público, em efetivo exercício, que concorrerem ao pleito, em ordem alfabética, tendo no seu lado esquerdo um pequeno quadrilátero, onde o votante colocará um X no nome do candidato de sua preferência.

CAPÍTULO V Do Processo de Votação

SEÇÃO I Do Voto

Art. 8º. O voto será uninominal, secreto e pessoal para todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça.
Parágrafo único. É proibido o voto por procurador ou via postal.

SEÇÃO II Da apuração

Art. 9º. A Comissão Eleitoral recepcionará os votos e efetuará sua contagem.
Parágrafo único. Uma vez iniciada, a apuração se estenderá, sem interrupção, pelo período que for necessário até a proclamação do resultado.

Art. 10. O processo de apuração terá início com a contagem dos votos depositados na urna, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de votantes.

Art. 11. Serão considerados nulos os votos:
I – cuja cédula contenha anotação ou sinal que possa identificar o eleitor;
II – cuja cédula contenha a assinalação de mais de um nome para cada eleição.

SEÇÃO III Da proclamação do resultado

Art. 12. A comissão, após a apuração, proclamará o resultado da eleição, lavrando-se ata circunstanciada.
Parágrafo único. Em caso de empate será incluído, sucessivamente, o candidato mais antigo no cargo, o mais antigo na carreira e o mais idoso.

Art. 13. O Ouvidor do Ministério Público tomará posse e entrará em exercício no respectivo cargo em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato do seu antecessor, para mandato de 2 anos, admitida uma recondução.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 3 de outubro de 2017.

Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 002/2017-CSMP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 15, inciso I, e 46, § 2º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Fixar o Regulamento do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, realizado pela Comissão de Concurso, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com as normas regulamentadoras do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e com o disposto neste Regulamento.

§ 1º É obrigatória a abertura de concurso para ingresso na carreira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que o número de vagas atingir um quinto dos cargos iniciais de carreira.

§ 2º As atribuições e tarefas essenciais do cargo de Promotor de Justiça Substituto encontram-se definidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas Leis Orgânicas Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994).

Art. 2º São requisitos para o ingresso na carreira:

I – ser brasileiro;

II – ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida;

III – estar quite com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – ter idoneidade moral atestada por dois membros do Ministério Público, sem prejuízo das investigações a cargo da Comissão de Concurso;

VI – não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, mediante certidão expedida pela Justiça Federal e pelo Poder Judiciário dos Estados em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos, bem como não possuir punições por falta grave no exercício de profissão, cargo, ou função;

VII – contar com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de atividade jurídica; e

VIII – gozar de boa saúde, física e mental.

§ 1º Os requisitos dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo serão comprovados pelos candidatos classificados para a prova oral, por ocasião da inscrição definitiva.

§ 2º O requisito do inciso VIII deste artigo será comprovado pelos candidatos aprovados no concurso de ingresso, por meio de exames de saúde que serão obrigatoriamente realizados na ocasião prevista neste Regulamento, sem prejuízo da apresentação de atestado médico na inscrição definitiva que comprove o gozo de boa saúde física e mental.

§ 3º Não será nomeado o candidato aprovado no concurso que venha a ser considerado inapto para o exercício do cargo em exame de saúde física e mental.

§ 4º Considera-se atividade jurídica, para os fins deste Regulamento, aquela desempenhada exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito:

I – o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 julho de 1994), em causas ou questões distintas;

II – o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

III – o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 5º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 6º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio de apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão de Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

§ 7º Serão admitidos, no cômputo do período de atividade jurídica, os cursos de pós-graduação em Direito realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, desde que integralmente concluídos com aprovação, inclusive com apresentação e aprovação de trabalho monográfico final, se exigido.

§ 8º Os cursos referidos no parágrafo anterior deverão conter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§ 9º Os cursos *lato sensu* compreendidos no § 7º deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga total de

360 horas-aulas, distribuídas semanalmente.

§ 10. Independentemente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

I – 1 (um) ano para pós-graduação *lato sensu*;

II – 2 (dois) anos para Mestrado;

III – 3 (três) anos para Doutorado.

§ 11. A comprovação da exigência do período de três anos de atividade jurídica deverá ser formalizada por intermédio de documentos, certidões e certificados que demonstrem efetivamente o exercício da atividade jurídica no período exigido.

§ 12. A não apresentação dos documentos especificados neste artigo, no modo e forma estabelecidos, acarretará o indeferimento da inscrição e a exclusão automática do candidato.

§ 13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Concurso.

§ 14. A nomeação do candidato aprovado obedecerá à ordem de classificação, adotando-se o mesmo critério na escolha da comarca para efeito de promoção ao cargo de Promotor de Justiça.

§ 15. Se houver maior número de vagas na primeira entrância que o de candidatos aprovados, o Procurador-Geral de Justiça organizará a lista das comarcas que o interesse da Instituição indicar como preferenciais para o provimento, limitando-as a número idêntico ao de Promotores de Justiça Substitutos.

Art. 3º O concurso destina-se ao preenchimento de cargos vagos ou que vagarem até 2 (dois) anos da sua homologação, prorrogável por igual período, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, aproveitando-se os candidatos que obtiverem aprovação final, e será realizado em fases sucessivas, na seguinte ordem:

I – prova preambular;

II – provas escritas;

III – avaliação psicológica;

IV – investigação social sigilosa;

V – provas orais;

VI – prova de títulos; e

VII – exame de sanidade física e mental.

Art. 4º As seguintes disciplinas serão abrangidas neste concurso:

I – Nas provas preambular e escritas:

a) Direito Constitucional;

b) Direito Penal;

c) Direito Processual Penal;

d) Direito Civil;

e) Direito Processual Civil;

f) Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

g) Direito Administrativo;

h) Direito Eleitoral;

i) Direitos Humanos;

j) Direito Institucional do Ministério Público; e

k) Língua Portuguesa.

II – Nas provas orais:

a) Direito Penal;

b) Direito Processual Penal;

c) Direito Civil;

d) Direito Processual Civil;

e) Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

f) Direito Constitucional.

§ 1º O conteúdo programático do concurso está descrito no Anexo desta Resolução, o qual não poderá ser alterado durante o andamento do concurso, salvo superveniente alteração legislativa.

§ 2º As provas serão realizadas exclusivamente na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, em locais previamente informados com antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização das provas.

§ 3º Os candidatos deverão obrigatoriamente acompanhar a confirmação de sua inscrição preliminar, datas e locais de provas, bem como qualquer aviso referente às atividades e exigências do concurso por meio de publicações no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 4º Para ser admitido às provas do concurso, o candidato deverá comparecer trajado de forma compatível com a tradição forense, bem como exibir documento de identidade com fotografia recente e recibo de inscrição, em local e hora previamente determinados com, no mínimo, uma hora de antecedência.

§ 5º A falta de documento de identidade ou o não comparecimento pontual a qualquer uma das provas ou exame importará na eliminação do candidato.

§ 6º Durante a realização das provas do concurso não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos, nem o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico, de comunicação ou de gravação ou qualquer outro aparelho de armazenamento de

dados, bem como protetores auriculares.

Art. 5º Durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

I – dirigir-se aos membros da Comissão de Concurso ou aos integrantes da equipe de fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de servidor da Procuradoria-Geral de Justiça especialmente designado;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – desrespeitar membros da Comissão de Concurso ou da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um bacharel em Direito.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada, na hipótese da prova preambular, em relatório, ou na própria folha da prova escrita, com apreensão dos elementos de evidência material, se for o caso.

§ 2º Quando da ocorrência não resultar evidência material, serão os fatos consignados no relatório respectivo, se verificados no curso da prova, ou em ata de reunião da Comissão de Concurso, se verificados fora do ato de realização das provas.

§ 3º No curso das provas, os membros da Comissão de Concurso manterão inspeção e controle contínuos, devendo o Procurador-Geral de Justiça designar, para o exercício da fiscalização, membros do Ministério Público e servidores da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 4º Deverão permanecer nas respectivas salas o número mínimo de 3 (três) candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 5º As notas serão graduadas de zero a dez, usando-se os decimais até centésimos para valoração, vedado o arredondamento de notas e médias, inclusive da média final.

§ 6º Durante as provas preambular e escritas, não será permitido o uso de corretivos de qualquer espécie.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Concurso

Art. 6º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público incumbido da seleção de candidatos ao ingresso na carreira, será integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá; por três Procuradores de Justiça e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, e por um representante e respectivo suplente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, por esta indicados mediante solicitação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º As matérias serão distribuídas entre os membros da Comissão de Concurso de tal maneira que aos membros do Ministério Público seja atribuído, obrigatoriamente, o exame nas provas preambular e escrita das seguintes matérias:

I – Direito Penal;

II – Direito Processual Penal;

III – Direito Constitucional;

IV – Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos;

V – Direito Institucional do Ministério Público;

VI – Direito Civil;

VII – Direito Processual Civil.

§ 2º Nos impedimentos eventuais ou no afastamento definitivo do Procurador-Geral de Justiça, exercerá a presidência da Comissão o Procurador de Justiça mais antigo que a integre.

§ 3º A Comissão de Concurso reunir-se-á com, no mínimo, três de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de desempate.

§ 4º Os membros da Comissão serão substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente.

§ 5º Os Procuradores de Justiça membros efetivos da Comissão de Concurso, mediante requerimento endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, terão a distribuição normal suspensa desde a data de abertura do edital até o julgamento do concurso, convocando-se Promotor de Justiça, se necessário, na forma dos arts. 12, § 8º, e 17 da Resolução nº 002/2012-CPJ, de 3 de maio de 2012, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 7º Constituída a Comissão de Concurso, com a indicação do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e de seu respectivo suplente, o Procurador-Geral de Justiça, de imediato, designará data para a reunião de instalação dos trabalhos com os membros efetivos, devendo constar da ordem do dia, entre outras matérias:

I – a eleição do Secretário da Comissão de Concurso e seu suplente;

II – distribuição das disciplinas indicadas no art. 4º deste Regulamento entre os membros da Comissão.

Art. 8º Ao Secretário da Comissão de Concurso incumbirá:

I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;

II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, especialmente os referentes a pedido de informação sobre candidatos;

- III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;
- IV – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- V – redigir e providenciar a publicação de avisos relativos ao concurso;
- VI – coordenar os trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos e de seus antecedentes criminais e civis;
- VII – supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;
- VIII – propor ao presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso e diligenciar para que o calendário de suas atividades seja observado.

Parágrafo único. Para auxiliar na execução das atividades administrativas, o Secretário poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público.

Art. 9º Compete à Comissão de Concurso responder por todas as questões legais decorrentes das normas que regulem o concurso e julgar recursos de revisão contra o resultado de qualquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente a conteúdo das questões e respostas e à classificação final.

§ 1º A escolha dos integrantes da Comissão de Concurso observará os seguintes requisitos:

- I – não estar afastado do exercício do cargo;
- II – não ser ou não ter sido, nos últimos três anos anteriores à abertura do certame, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos para fins de aprovação em concurso público; e
- III – não estar respondendo a processo disciplinar administrativo ou cumprindo penalidade imposta.

§ 2º Além dos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, aplicam-se aos membros da Comissão de Concurso os motivos de suspeição e impedimento previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 3º Constituem também motivo de impedimento para o Procurador de Justiça integrar a Comissão de Concurso:

- I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso no Ministério Público até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;
- II – a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;
- III – a participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador.

§ 4º Aplicam-se ao advogado indicado como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, para compor a Comissão, os mesmos critérios de impedimento ou suspeição previstos no parágrafo anterior e nos incisos II e III do § 1º deste artigo.

§ 5º O impedimento ou a suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não poderá ser membro da Comissão de Concurso o ex-cônjuge, os sogros, o genro ou a nora de quem for candidato inscrito ao concurso.

§ 6º Poderá, ainda, o membro da Comissão de Concurso, declarar-se suspeito por motivo íntimo.

§ 7º O impedimento ou suspeição deverá ser comunicado ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Ministério Público.

§ 8º Não prevalecerá o impedimento ou a suspeição para integrar a Comissão de Concurso, para as fases subsequentes, se o candidato gerador dessa restrição for excluído definitivamente do concurso.

§ 9º A suspeição por motivo íntimo não poderá ser retratada.

§ 10. Se as vedações a que aludem os parágrafos anteriores inviabilizarem a formação da Comissão de Concurso, poderão compô-la integrantes de outros Ministérios Públicos.

§ 11. A Comissão eleita funcionará para a realização de um único concurso, extinguindo-se após a homologação deste, permitida uma recondução subsequente, mediante nova eleição.

§ 12. O Presidente da Comissão de Concurso, ouvidos os demais componentes, poderá convidar membros do Ministério Público e contratar os serviços de fundações ou entidades especializadas para auxiliar, no todo ou em parte, na realização do processo seletivo.

§ 13. Os membros do Ministério Público componentes da Comissão de Concurso e os convocados para fiscalizar provas, bem como os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça designados para auxiliar os primeiros, quando da realização das provas preambular, escritas, orais e de tribuna, ficarão desobrigados de suas atividades e funções rotineiras.

§ 14. Aplicam-se aos membros do Ministério Público, bem como aos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, convocados para aplicar e fiscalizar provas ou exercer qualquer função na Comissão de Concurso, as mesmas restrições previstas nos incisos I, II e III do § 1º e no § 2º deste artigo.

§ 15. Os serviços dos componentes da Comissão de Concurso, bem como dos membros do Ministério Público designados para auxiliá-la, serão gratuitos.

CAPÍTULO III **Da Inscrição Preliminar**

Art. 10. O edital de abertura do concurso fixará para a inscrição preliminar prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e deverá conter o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto a serem providos, as condições da inscrição preliminar, os requisitos para ingresso na carreira do Ministério Público, o local e o horário das inscrições, o modelo do

requerimento e o valor da respectiva taxa.

Parágrafo único. O edital será publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e será, ainda, publicado duas vezes, por extrato, em jornal diário da Capital de ampla circulação, além de disponibilizado no sítio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no endereço www.mpms.mp.br e encaminhado aos Ministérios Públicos de outros Estados, bem assim a instituições afins para divulgação.

Art. 11. O pedido de inscrição preliminar será feito eletronicamente, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, nos termos de formulário disponível no sítio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º O não recebimento de qualquer inscrição por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem, dificultem ou retardem a transmissão de dados não é responsabilidade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Os candidatos com deficiência, para se beneficiarem da reserva de que cuida o art. 13 deste Regulamento, devem declarar, no ato da inscrição preliminar, a natureza e o grau de deficiência que apresentam, e atender as demais exigências do referido artigo.

§ 3º Os candidatos negros, para se beneficiarem da reserva de que cuida o art. 14 deste Regulamento, devem declarar, no ato da inscrição preliminar, sua condição de pessoa negra e atender as demais exigências do referido artigo.

§ 4º O pedido de inscrição implica a aceitação, pelo candidato, das normas e condições do certame.

§ 5º O Procurador-Geral de Justiça poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprovar não ter condições de arcar com tal ônus, nos termos do Edital de Abertura do Concurso.

§ 6º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecidos, dará causa ao indeferimento do pedido de inscrição.

Art. 12. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Do indeferimento da inscrição preliminar caberá recurso para a Comissão de Concurso, formulado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação.

§ 2º A data, o local e o horário da prova preambular serão comunicados aos candidatos por intermédio de edital publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de sua realização.

Seção I

Da Inscrição e das Vagas Reservadas aos Candidatos com Deficiência

Art. 13. Ficam reservados às pessoas com deficiência, que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar, 10% (dez por cento) do número de vagas em disputa, arredondando-se para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual.

§ 1º Não havendo candidato com deficiência, inscrito ou aprovado, os cargos ficarão liberados para os demais candidatos.

§ 2º Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases, garantidas as condições especiais necessárias à sua participação no certame.

§ 3º Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadrar na definição do art. 1º da Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009), combinado com os arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

§ 4º O candidato com deficiência, para se beneficiar da reserva de que cuida o *caput* deste artigo, deve juntar, obrigatoriamente, ao requerimento de inscrição preliminar, relatório médico detalhado recente, que indique a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), e à sua provável causa ou origem, e seu enquadramento segundo as disposições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99, bem como indicar, se necessário, o tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas.

§ 5º Na falta do relatório médico ou não contendo este as informações do parágrafo anterior, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato não deficiente, mesmo que declarada tal condição.

§ 6º O candidato cuja deficiência, pela natureza das dificuldades dela resultantes, justifique a ampliação do tempo de duração das provas deverá, no ato da inscrição preliminar, formular, juntando parecer de médico especialista na respectiva deficiência, requerimento que será apreciado pela Comissão de Concurso, sendo que a ampliação do tempo de duração das provas será de até 60 (sessenta) minutos na prova preambular e de até 30 (trinta) minutos nas provas escritas, fixada caso por caso.

§ 7º A condição de deficiente, ainda que fundamentada em laudo médico, deverá ser apreciada pela equipe multiprofissional, por ocasião da perícia para verificação da existência e relevância da deficiência e sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 8º Serão adotadas todas as medidas necessárias para permitir o fácil acesso aos locais do certame pelos candidatos com deficiência, sendo de sua responsabilidade trazer os instrumentos ou equipamentos imprescindíveis à feitura das provas,

previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

§ 9º A cada etapa, a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida, dentro do número de vagas reservadas.

§ 10. A publicação do resultado final do concurso, bem como dos resultados de cada uma das fases, será feita em três listas, sendo que a primeira conterá a classificação de todos os candidatos; a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência; e a terceira, a dos candidatos negros.

§ 11. Nas provas escrita e oral, para efeito de consulta à legislação, serão assegurados aos candidatos com deficiência, pela Comissão de Concurso, os recursos e suportes necessários.

§ 12. Caso não haja a nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 9/10 de candidatos sem deficiência, o décimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos com deficiência aprovados.

§ 13. Após a investidura do candidato, o grau de sua deficiência não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

§ 14. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Seção II **Dos Candidatos Negros**

Art. 14. Ficam reservados aos candidatos negros 20% (vinte por cento) do número de vagas em disputa, arredondando-se para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação desse percentual.

§ 1º Poderão concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros aqueles que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Os candidatos negros participarão do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima para aprovação exigida para todos os demais candidatos, em todas as suas fases.

§ 3º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 4º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 5º A verificação da falsidade da declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita a qualquer tempo por provocação ou por iniciativa da Administração Pública.

§ 6º Na mesma ocasião do exame de verificação da compatibilidade da deficiência dos candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, previsto no art. 51 deste Regulamento, o candidato que optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, ainda que aprovado dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência, submeter-se-á à Comissão de Avaliação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar, quanto à condição de pessoa preta ou parda e o fenótipo do candidato.

§ 7º A Comissão de Avaliação será composta por um membro e um assistente social do Ministério Público e um médico, que serão indicados pela Comissão do Concurso.

§ 8º A avaliação da Comissão de Avaliação quanto à condição de pessoa preta ou parda considerará os seguintes aspectos:

I – autodeclaração prestada pelo candidato no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda;

II – fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

§ 9º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda quando:

I – não comparecer perante a Comissão de avaliação na data designada;

II – a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

§ 10. O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado do resultado ao final da avaliação.

§ 11. Caso o candidato não seja enquadrado na condição de pessoa preta ou parda, pela Comissão de Avaliação, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, será excluído da lista reservada aos negros, cabendo, em qualquer hipótese, recurso perante a Comissão do Concurso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência da comunicação ao candidato.

§ 12. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 13. Além da reserva de que trata o *caput*, os candidatos negros poderão optar por concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 14. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 15. Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas para pessoas com deficiência,

convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 16. Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 17. Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 18. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

§ 19. A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive do resultado final, será feita em três listas, sendo que a primeira conterá a classificação de todos os candidatos, a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência, e a terceira a classificação dos candidatos negros, desde que alcancem a nota mínima exigida, dentro do número de vagas reservadas.

§ 20. Na elaboração das listas de classificados nas fases intermediárias, levar-se-á em conta o número total de vagas para cada lista.

CAPÍTULO IV **Da Prova Preambular**

Art. 15. A prova preambular, de caráter eliminatório, com duração de 5 (cinco) horas, constará de cem questões objetivas de múltipla escolha, de pronta resposta e apuração padronizada, cada uma com uma única resposta correta, as quais versarão sobre as disciplinas previstas no art. 4º, inciso I, deste Regulamento, devendo o candidato comparecer munido de caneta esferográfica azul, vedada qualquer espécie de comunicação entre os candidatos.

§ 1º Será eliminado do Concurso e retirado do recinto da prova o candidato que for surpreendido no local de realização das provas portando aparelhos eletrônicos, tais como bipe, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, aparelhos de mp3 e/ou mp4 ou similares, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapalaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc.

§ 2º Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que, durante sua realização:

I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização ou faltando sua assinatura;

IV – faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

V – fazer anotação de informações relativas às suas respostas por qualquer meio;

VI – ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

VII – não permitir a coleta de sua assinatura e/ou de sua impressão digital;

VIII – recusar-se a permanecer na sala de prova até que o último termine a prova, sendo um dos três últimos candidatos.

Art. 16. As matérias da prova preambular serão distribuídas da seguinte forma:

I – Direito Constitucional: 12 questões;

II – Direito Penal: 14 questões;

III – Direito Processual Penal: 14 questões;

IV – Direito Civil: 10 questões;

V – Direito Processual Civil: 12 questões;

VI – Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos: 16 questões;

VII – Direito Administrativo: 8 questões;

VIII – Direito Eleitoral: 3 questões;

IX – Direitos Humanos: 3 questões;

X – Direito Institucional do Ministério Público: 3 questões;

XI – Língua Portuguesa: 5 questões.

§ 1º Na prova preambular, os candidatos entregarão à Comissão de Concurso somente o “cartão-resposta” para avaliação mediante leitura óptica.

§ 2º A Comissão de Concurso, até o terceiro dia útil subsequente à realização da prova preambular, divulgará o gabarito das respectivas questões no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e no sítio do Ministério Público na Internet.

§ 3º É assegurada ao candidato, ao término do horário de duração da prova preambular referido no *caput* do art. 15 deste Regulamento, a obtenção do caderno de perguntas e as anotações que tiver consignado sobre as respostas por ele apresentadas.

§ 4º Na prova preambular, é proibida qualquer consulta, sob pena de exclusão imediata do certame.

§ 5º Na aferição da prova preambular, a cada questão será atribuído 1 (um) ponto, sendo automaticamente desclassificado o

candidato que não obtenha 50 (cinquenta) pontos.

§ 6º Todos os cartões-respostas serão disponibilizados na área restrita do candidato, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição, até 72 (setenta e duas) horas após a realização da prova preambular.

Seção I Dos Recursos

Art. 17. No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação referida no § 3º do art. 15, o candidato poderá arguir, sob pena de preclusão, perante a Comissão de Concurso, em requerimento dirigido ao seu Presidente, a nulidade de questões por deficiência na sua elaboração e a incorreção do gabarito.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com as razões da revisão, contendo obrigatoriamente breve relato, motivação e a parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

§ 2º O requerimento de recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, sem nenhuma identificação do candidato, anexado e submetido *on-line* por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição, conforme segue:

I – ao enviar o recurso, o sistema criará um número de protocolo que identificará o requerimento enviado tornando a identificação inviolável;

II – o requerimento, sem identificação do candidato, será encaminhado à Comissão de Concurso, que julgará o pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar o requerimento de revisão do gabarito da prova preambular.

§ 4º A questão anulada pela Comissão de Concurso terá seu respectivo ponto atribuído a todos os candidatos, indistintamente.

§ 5º Decididos os requerimentos pela Comissão de Concurso, o gabarito da prova preambular, sendo o caso, será novamente publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, no sítio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na internet e na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, com as modificações que se impuserem necessárias.

Seção II Do Resultado da Prova Preambular

Art. 18. Na prova preambular, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das questões formuladas, em número correspondente a 6 (seis) vezes o número de cargos de Promotor de Justiça Substituto, ultrapassando-se tal limite apenas para inclusão de candidatos empatados em último lugar da classificação.

Art. 19. Julgados os pedidos de revisão do gabarito, apurados os resultados e identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão de Concurso afixará, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e fará publicar no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet a relação dos habilitados a realizar as provas escritas, juntamente com a indicação de datas, local e horário de sua realização.

Parágrafo único. Na mesma edição do Diário Oficial do Ministério Público referida no *caput* deste artigo, serão divulgados os números de pontos obtidos por todos os candidatos que participaram da prova preambular, mas que não obtiveram o número mínimo para classificação às provas escritas, identificados apenas pelos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO V Das Provas Escritas

Art. 20. Os candidatos classificados na prova preambular serão submetidos a 6 (seis) provas escritas, de caráter eliminatório, com duração de 5 (cinco) horas cada uma e terão por objetivo verificar seu nível de conhecimento sobre as matérias previstas no art. 4º, inciso I, deste Regulamento e detalhadas no respectivo programa, permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada.

§ 1º As provas escritas versarão sobre os seguintes grupos de disciplinas: GRUPO I: Direito Constitucional e Direitos Humanos; GRUPO II: Direito Penal e Direito Processual Penal; GRUPO III: Direito Civil e Direito Processual Civil; GRUPO IV: Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos; GRUPO V: Direito Administrativo e Direito Eleitoral; GRUPO VI: Direito Institucional do Ministério Público e Língua Portuguesa.

§ 2º Os examinadores, durante a correção das provas escritas, além da resposta à questão jurídica formulada, avaliarão o domínio correto da norma padrão da língua portuguesa e das suas estruturas (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação), bem como a capacidade de exposição do pensamento e o poder de argumentação e convencimento dos candidatos.

§ 3º Serão considerados aprovados nas provas escritas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada uma das provas.

§ 4º Na redação das provas escritas, o candidato deverá usar somente caneta esferográfica azul.

Art. 21. As provas serão numeradas em ordem sucessiva, com números idênticos na primeira folha da prova e na parte destacável por picote, em que o candidato, ao receber o impresso, preencherá o seu nome e o número de sua inscrição.

§ 1º As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário da Comissão de Concurso, todas juntas e na ordem numérica, em envelope opaco, que será lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos demais membros da Comissão e por três candidatos convocados para o ato.

§ 2º O Presidente da Comissão de Concurso providenciará a guarda do envelope em lugar seguro e só permitirá a sua abertura na sessão pública de identificação das provas e proclamação dos resultados.

§ 3º As folhas das provas serão postas em ordem de numeração, sendo entregues, no fim, ao Secretário da Comissão de Concurso.

§ 4º É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 22. Durante a realização das provas escritas, os candidatos deverão observar as seguintes normas:

I – somente será permitida consulta à legislação que não contiver comentários ou anotações;

II – será permitida consulta a súmulas de jurisprudência, sem comentários ou anotações;

III – será permitido o uso de legislação com texto sublinhado ou destacado com caneta do tipo “marca-texto”; e

IV – somente será permitida a utilização de textos legais impressos, vedado o uso de arquivos eletrônicos.

§ 1º Não serão considerados textos anotados ou comentados os que contiverem simples referência a outros textos legais e verbetes das súmulas dos Tribunais Superiores, cabendo à Comissão de Concurso dirimir qualquer dúvida relativa à aplicação do disposto neste parágrafo.

§ 2º A transgressão ao disposto no *caput* e incisos deste artigo, ou o uso de qualquer meio fraudulento, importará na eliminação do candidato, com sua imediata retirada do recinto.

Art. 23. Na correção da prova escrita, o examinador deverá juntar o respectivo espelho de avaliação.

Art. 24. Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos resultados, após a sua correção e lançamento da nota atribuída, será publicado aviso no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet.

Parágrafo único. Serão disponibilizados os cadernos de questões das provas escritas dos candidatos e os espelhos das correções, na área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição, até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação de notas.

Art. 25. Lançadas as notas e apurados os resultados das provas escritas, o Presidente da Comissão de Concurso afixará, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e fará publicar no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet, a relação dos candidatos aprovados, convocando-os a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

Seção I Dos Recursos

Art. 26. A contar da publicação das notas das provas escritas, o candidato poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que os cadernos de provas forem disponibilizados na sua área restrita no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

§ 1º O requerimento de recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, anexado e submetido *on-line* por meio da área restrita, no mesmo endereço eletrônico que efetivou a inscrição.

§ 2º Os recursos não conterão identificação dos recorrentes, sob pena de não conhecimento.

§ 3º Os recursos deverão conter relatório e motivação, sob pena de não conhecimento.

§ 4º O recurso poderá versar sobre erro material e também quanto ao conteúdo das questões e respostas.

§ 5º Não serão admitidos recursos que se voltarem exclusivamente à simples revisão ou majoração da nota atribuída.

§ 6º Em nenhuma hipótese caberá recurso da decisão que apreciar o recurso.

§ 7º Ao enviar o recurso o sistema criará um número de protocolo que identificará o requerimento enviado, tornando a identificação inviolável;

§ 8º O requerimento, sem identificação do candidato, será encaminhado à Comissão de Concurso.

§ 9º Decididos os recursos, o Presidente da Comissão de Concurso publicará relação complementar dos candidatos aprovados, se for o caso, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet, convocando-os, igualmente, a requererem, no prazo de 10 (dez) dias, a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI Da Inscrição Definitiva

Art. 27. A inscrição definitiva deverá ser requerida pelo candidato, mediante requerimento assinado pelo mesmo ou por meio de procurador habilitado com poderes específicos, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, conforme

modelo constante de anexo do edital, e deverá ser entregue na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Secretaria da Comissão de Concurso, ou, ainda, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), com aviso de recebimento (AR), instruído com:

- I – 2 (duas) fotografias tamanho 3x4 cm, datadas de até 1 (um) ano antes da abertura da inscrição;
- II – cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito expedido por escola oficial ou reconhecida, devidamente registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau, com a prova de estarem sendo providenciados a expedição e o registro do diploma correspondente;
- III – cópia autenticada da cédula de identidade;
- IV – certificado de reservista ou documento equivalente que comprove a quitação com o serviço militar;
- V – atestado fornecido pela Justiça Eleitoral que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;
- VI – as seguintes certidões, que abranjam as localidades onde o candidato houver residido ou exercido cargo ou função pública ou atividade particular nos últimos cinco anos, destinadas a comprovar a inexistência de antecedentes criminais ou cíveis incompatíveis com o ingresso na carreira do Ministério Público:
 - a) dos Distribuidores Cíveis das Justiças Federal e Estadual (comum e fiscal);
 - b) dos Cartórios de Protestos e dos Cartórios de Execuções Penais;
 - c) dos Distribuidores Criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual;
 - d) de antecedentes criminais, fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual;
- VII – indicação, com endereço completo, inclusive código de endereçamento postal, de cinco autoridades, preferencialmente do Ministério Público, que possam fornecer informações sobre o candidato;
- VIII – *curriculum vitae*, firmado pelo candidato, com discriminação dos locais de seu domicílio e residência desde os dezoito anos de idade; indicação pormenorizada dos cargos, funções e atividades, públicos ou privados, lucrativos ou não, desempenhados desde então, aí abrangidos os de natureza política; identificação dos membros do Ministério Público e da Magistratura, junto aos quais tenha atuado; e, sendo o caso, referências a respeito de cônjuge ou companheiro;
- IX – certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o candidato, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por falta grave no exercício da profissão, cargo ou função;
- X – atestado de idoneidade moral, firmado por dois membros do Ministério Público;
- XI – atestado médico que deverá comprovar que o candidato atende aos requisitos do inciso VIII do art. 2º deste Regulamento, sem prejuízo dos exames de saúde que serão obrigatoriamente realizados na ocasião prevista no Capítulo XIII deste Regulamento; e
- XII – documentos que comprovem contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício de atividade jurídica.

§ 1º A prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor.

§ 2º Os documentos referidos no inciso VI, “a”, “b”, “c” e “d”, deste artigo deverão ser emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do prazo de inscrição definitiva.

§ 3º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição definitiva do candidato, com total insubsistência dos atos até então praticados, excluindo-o automaticamente do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os 2 (dois) primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

Art. 28. O Procurador-Geral de Justiça adotarás as providências necessárias a eventual exame, pela Comissão de Concurso, dos autos criminais ou cíveis em que figure o candidato, como parte ou interveniente.

Art. 29. A relação das inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet, podendo o interessado, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação, interpor recurso à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. No mesmo prazo, qualquer cidadão poderá oferecer denúncia a respeito do comportamento do candidato, desde logo oferecendo provas, vedado o anonimato, observando-se o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação Psicológica

Art. 30. Antes da realização das provas orais, os candidatos deverão submeter-se a avaliação psicológica por profissionais credenciados pela Comissão de Concurso, destinada a aferir as condições psíquicas para o exercício do cargo.

§ 1º Antes do exame psicológico, a Comissão de Concurso reunir-se-á com os responsáveis pela realização do exame.

§ 2º A Comissão de Concurso poderá solicitar dos profissionais todo o material de exame que entenda necessário para análise dos resultados, bem como poderá contar com a assistência técnica dos psicólogos do Ministério Público.

§ 3º O resultado da avaliação psicológica, por si só, não inabilita o candidato, mas servirá de subsídio para a avaliação dos resultados das investigações sigilosas sobre sua idoneidade moral e personalidade.

§ 4º A Comissão designará data, local e horário para a realização da avaliação psicológica.

§ 5º Será fornecida guia individual para a realização do exame, sendo as despesas decorrentes custeadas pelo candidato, podendo o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se valer de profissionais dos órgãos públicos para a

realização deste exame.

§ 6º O não comparecimento do candidato à avaliação importa em sua eliminação automática do concurso.

§ 7º A avaliação psicológica do candidato com deficiência deverá ser compatível com suas necessidades especiais, devendo sofrer as devidas adaptações.

CAPÍTULO VIII **Da Investigação Social**

Art. 31. Entre a publicação do resultado das provas escritas e o início da aplicação das provas orais, os candidatos aprovados serão submetidos a investigação social pela Comissão de Concurso.

Art. 32. A investigação social consistirá em publicação, no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet, da relação nominal dos candidatos com inscrição definitiva deferida, podendo qualquer cidadão oferecer denúncia circunstanciada e documentada a respeito do comportamento social, pessoal, familiar, profissional e funcional (quando servidor público) do candidato sobre fato que desabone sua conduta, sem prejuízo das informações sigilosas referidas no parágrafo seguinte.

§ 1º A Comissão de Concurso solicitará, por escrito, em prazo assinado, informações a respeito do candidato às autoridades relacionadas na declaração acostada ao requerimento de inscrição, podendo, também, colher informações sobre a idoneidade moral, educação, sociabilidade, atividade profissional, conduta familiar e social do candidato, pessoalmente junto às autoridades e demais fontes do domicílio do candidato.

§ 2º Se as informações ou declarações forem desabonadoras, a Comissão de Concurso, após verificar sua autenticidade, excluirá o candidato do processo seletivo, qualquer que seja sua fase.

§ 3º Considera-se conduta desabonadora do candidato:

- a) prática habitual de jogo proibido;
- b) embriaguez contumaz ou dependência toxicológica;
- c) ato de incontinência pública escandalosa; e
- d) outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

Art. 33. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para requisitar de qualquer fonte as informações necessárias acerca da vida pregressa e da personalidade dos candidatos, ampliando as investigações, quando for o caso, ao seu círculo familiar, social ou profissional e estabelecendo, se assim deliberar, prazo para explicações escritas.

Art. 34. A Comissão de Concurso também poderá solicitar auxílio à Corregedoria-Geral, ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), ao Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação (CI) e demais órgãos, servidores e membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 35. A Comissão de Concurso poderá realizar entrevista pessoal e reservada com os candidatos, para esclarecimento de fatos e identificação de suas qualidades morais, sociais, educacionais e culturais.

Art. 36. A Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exame psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares ou conceder prazo de 5 (cinco) dias úteis para explicações escritas.

Art. 37. O Procurador-Geral de Justiça providenciará o que for necessário para que a Comissão de Concurso realize a investigação social dos candidatos.

Art. 38. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencher as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva.

Art. 39. Os documentos referentes à investigação social serão sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão do Concurso e dos servidores designados para auxiliá-la, ficando confiados, até o seu término, à guarda da Secretária da Comissão do Concurso.

CAPÍTULO IX **Das Provas Orais**

Art. 40. As provas orais, de caráter eliminatório, serão compostas pela prova de tribuna e arguição sobre as disciplinas estabelecidas no art. 4º, inciso II, deste Regulamento, realizadas em recinto aberto ao público.

§ 1º É vedado aos candidatos ainda não examinados, mesmo que sejam arguidos em dias posteriores, assistirem tanto as provas orais de tribuna quanto as provas orais consistentes na arguição sobre as disciplinas, sob pena de imediata exclusão do Concurso.

§ 2º Os examinadores das respectivas disciplinas arguirão individualmente cada candidato, no máximo por 20 (vinte) minutos, sobre qualquer matéria da lista de pontos pertinente às respectivas disciplinas, sorteadas no momento da arguição.

§ 3º As provas orais e de tribuna serão registradas em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 4º A ordem cronológica de arguição dos candidatos habilitados às provas orais será estabelecida por sorteio público.

§ 5º A prova de tribuna consistirá na avaliação da sustentação do candidato em plenário, no prazo máximo de 20 minutos, em processo-crime de competência do Tribunal do Júri, que será entregue ao candidato com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pela Comissão de Concurso, mediante protocolo.

§ 6º Na prova de tribuna, o candidato será avaliado pelos membros da Comissão de Concurso, que levarão em conta, obrigatoriamente, os seguintes aspectos abaixo especificados:

I – entonação;

II – correção de linguagem;

III – estilo;

IV – convencimento;

V – conteúdo lógico e jurídico;

VI – segurança;

VII – adequação técnica; e

VIII – desenvoltura.

§ 7º A nota da prova de tribuna será obtida mediante a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Concurso, identificando-se a nota de cada membro da Comissão de Concurso, a qual será atribuída considerando os itens do parágrafo anterior de modo conglobado, exclusivamente, sem discriminação da pontuação individual dos referidos itens.

Art. 41. Nas provas orais, será permitida consulta à legislação oferecida pela Comissão de Concurso.

Art. 42. Nas provas orais, serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada prova, inclusive na prova de tribuna.

§ 1º A contar da publicação das notas de cada uma das provas orais, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, terá o prazo de 5 (cinco) dias para requerer acesso à gravação respectiva ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 2º A data da entrega da gravação da prova oral ao candidato que a requereu será comunicada mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na internet, tendo o prazo de 5 (cinco) dias para sua retirada, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, sob pena de perder o direito ao acesso da respectiva gravação.

§ 3º A partir da retirada da gravação da respectiva prova oral, ou a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo mencionado no parágrafo anterior, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado, poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias, encerrando-se às 18h do último dia útil do prazo.

§ 4º A Comissão de Concurso, em reunião previamente agendada, efetuará o julgamento dos recursos, publicando-se a decisão destes no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO X **Da Prova de Títulos**

Art. 43. O Presidente da Comissão de Concurso, com a divulgação do resultado das provas orais, fixará o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, para os candidatos aprovados apresentarem os documentos comprobatórios dos títulos, mediante fotocópias autenticadas, os quais terão caráter exclusivamente classificatório.

Art. 44. Serão considerados títulos:

I – aprovação em concurso público de provas e títulos para ingresso em cargo da carreira do Ministério Público: 0,6 (seis décimos) de ponto;

II – aprovação em concurso público de provas e títulos para ingresso em cargo da carreira da Magistratura: 0,5 (cinco décimos) de ponto;

III – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para ingresso nos cargos de Procurador do Estado, de Defensor Público, de Delegado de Polícia, de Advogado da União e Procuradores Jurídicos das autarquias federais: 0,4 (quatro décimos) de ponto;

IV – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para Magistério Jurídico Superior: 0,3 (três décimos) de ponto;

V – aprovação em outros concursos públicos privativos de bacharel em Direito: 0,2 (dois décimos) de ponto;

VI – exercício de cargo de carreira do Ministério Público, da Magistratura, de Procurador do Estado, de Defensor Público, de Advogado da União e de Delegado de Polícia: 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de 10 (dez) anos;

VII – título de Doutor (área jurídica): 0,6 (seis décimos) de ponto;

VIII – título de Mestre (área jurídica): 0,4 (quatro décimos) de ponto;

IX – título de especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, com aproveitamento, desde que reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação: 0,2 (dois décimos) de ponto, até o máximo de 2 (dois) títulos;

X – exercício de Magistério Jurídico, em Instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida: 0,1 (um décimo) de ponto para cada ano completo de exercício, até o máximo de 3 (três) anos; e

XI – publicação de obras jurídicas por editoras reconhecidas e que possuam conselho editorial na respectiva área (mínimo de cem páginas): 0,3 (três décimos) de ponto para cada uma, até o máximo de 4 (quatro) obras.

Parágrafo único. A soma dos pontos válidos não poderá exceder, em qualquer hipótese, o total de 2,0 (dois) pontos.

Art. 45. Apresentados os títulos, a Comissão de Concurso examiná-los-á, atribuindo-lhes notas, segundo valoração estabelecida no artigo anterior.

CAPÍTULO XI **Dos Recursos**

Art. 46. O candidato poderá recorrer para a Comissão de Concurso contra o resultado de qualquer uma das provas no tocante a erro material, ou relativamente a conteúdo das questões e respostas, e contra a classificação final.

§ 1º O candidato poderá, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, ter vista das suas provas escritas e acesso à gravação da prova oral.

§ 2º Ao protocolizarem os recursos *on-line*, os recorrentes deverão fazê-lo em formulário específico, sem identificação, e o sistema gerará um número de protocolo que o identificará após a decisão da Comissão do Concurso.

§ 3º O recurso encaminhado à Comissão de Concurso ou aos examinadores não conterà identificação do recorrente.

§ 4º A Comissão de Concurso constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões.

§ 5º Não serão conhecidos os recursos sem relatório e fundamentação.

Art. 47. Os candidatos poderão recorrer contra a classificação final do concurso, em conformidade com o art. 53 deste regulamento.

CAPÍTULO XII **Do Julgamento do Concurso**

Art. 48. Encerradas as fases eliminatória e classificatória, a Comissão de Concurso, em sessão secreta, após análise das informações acerca da investigação social, procederá ao julgamento do concurso, à vista do resultado das provas escritas, das provas orais e dos títulos para o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo único. A nota final dos candidatos será obtida da seguinte forma:

I – apura-se a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas;

II – apura-se a média aritmética das notas atribuídas às provas orais;

III – a pontuação final será resultante da média aritmética obtida com a soma das notas das provas escritas e das provas orais, acrescida da pontuação conferida aos títulos.

Art. 49. Em caso de empate entre candidatos, terá preferência, sucessivamente, aquele que:

I – obtiver melhor média nas provas escritas;

II – obtiver melhor média nas provas orais;

III – obtiver a melhor valoração na prova de títulos;

IV – tiver o maior tempo de serviço público;

V – for casado;

VI – tiver o maior número de filhos; e

VII – for o mais idoso.

Art. 50. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente do número de pontos obtidos, em três listas, sendo uma geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e duas especiais, com a relação dos candidatos com deficiência e candidatos negros aprovados, salvo se não houver candidato nestas últimas condições.

Art. 51. As pessoas incluídas na lista especial, sem prejuízo dos exames de sanidade física e mental de que trata o Capítulo XIII deste Regulamento, deverão submeter-se a perícia, efetuada por equipe multiprofissional designada pela Comissão de Concurso, com vistas a verificar a existência e relevância da deficiência, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A equipe multiprofissional será composta por um Procurador de Justiça, que a presidirá, por um Promotor de Justiça de entrância especial e por um médico atuante na área da deficiência em questão.

§ 2º A equipe multiprofissional deverá apresentar suas conclusões no prazo de 5 (cinco) dias após realizados os exames, cuja decisão terá caráter terminativo.

Art. 52. O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e em seu sítio na Internet, bem como afixado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 53. Publicada a classificação final do concurso, o candidato que discordar da sua classificação poderá, no prazo de 2 (dois) dias, interpor recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 54. Somente após o resultado dos exames de sanidade física e mental dos candidatos, será o concurso homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CAPÍTULO XIII **Dos Exames de Sanidade Física e Mental**

Art. 55. Após a divulgação do resultado final, o candidato aprovado terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para comprovar, mediante laudos, haver se submetido a exames de saúde física e mental.

Parágrafo único. Os exames a que se refere o *caput* deste artigo serão realizados, às expensas do candidato, por junta médica indicada pela Comissão de Concurso.

Art. 56. Para a expedição dos laudos a que se refere o art. 55 deste Regulamento, o candidato deverá realizar, às suas expensas, os exames que forem requisitados pela junta médica referida no parágrafo único daquele artigo.

Art. 57. Os laudos serão sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções do Ministério Público.

Art. 58. É condição indispensável para a nomeação a aptidão física e mental, comprovada na forma do *caput* do art. 55 deste Regulamento.

§ 1º Se o exame oficial concluir pela inaptidão física ou mental ou se o candidato deixar de se submeter a ele na data designada, será eliminado.

§ 2º Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo respectivo, fornecendo-lhe cópia deste.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Finais**

Art. 59. O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens.

Art. 60. As provas e os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão de Concurso e dos servidores designados para auxiliá-la, ficando confiados, até o seu término, à guarda do Secretário da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Após a homologação do concurso, toda a documentação a ele concernente será arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitável serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá sobre sua destinação, podendo, inclusive, mandar incinerá-los.

Art. 61. Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, ininterruptos e peremptórios, começando a correr a contar da data da publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 62. Os casos omissos e duvidosos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Art. 63. A disponibilização de toda informação do concurso público, ficará disponível pelo período de 3 (três) meses.

Art. 64. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 19 de outubro de 2017.

Paulo Cezar dos Passos

*Procurador-Geral de Justiça e Presidente do
Conselho Superior do Ministério Público*

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2017/CSMP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS DISCIPLINAS

GRUPO I

Direito Constitucional

1. Constitucionalismo. Constituição. Conceito. Classificação. Elementos. Poder Constituinte: originário e derivado. O constitucionalismo brasileiro. A ordem constitucional. Emendas à Constituição. Disposições gerais e transitórias.
2. República e Federação no direito constitucional geral. Sistema brasileiro. Repartição de competências. União: bens e competência. Competência exclusiva, competência de normas gerais, competência comum e competência concorrente.
3. Princípios constitucionais. Da interpretação da Constituição. Eficácia e aplicabilidade da Norma Constitucional.
4. Estados-membros na Constituição. Organização, natureza e conteúdo da autonomia constitucional do estado-membro. Competências estaduais. Intervenção federal nos estados-membros. Distrito Federal e territórios. Municípios na Constituição. Competência Municipal, organização política e administrativa. Intervenção no Município.
5. Poder Legislativo. Organização e atribuições. Processo legislativo. Cláusulas pétreas. Natureza. Iniciativa legislativa. Normas constitucionais e processo legislativo. Comissões Parlamentares de Inquérito (Lei nº 10.001/2000). Orçamento. Princípios constitucionais. Fiscalização financeira e orçamentária. Tribunal de Contas. Natureza e atribuições.
6. Poder Executivo. Evolução do conceito. Atribuições e responsabilidade do Presidente da República. Poder Regulamentar. Poder regulador e as agências administrativas. Conselho da República. Conselho de Defesa Nacional.
7. Poder Judiciário. Natureza da função jurisdicional. Garantias do Poder Judiciário. Princípio da reserva legal na apreciação de lesão ou ameaça de direito individual. Poder Judiciário Federal e Poder Judiciário Estadual. Tribunais Superiores. Conselho Nacional de Justiça.
8. Jurisdição constitucional. Supremacia e força normativa da Constituição. Controle político e controle jurisdicional. Doutrina das questões políticas. Tipos de controle de constitucionalidade no direito brasileiro. Espécies de controle de constitucionalidade no direito brasileiro. Conceito. Natureza. Espécies. Ação declaratória de constitucionalidade e ação direta de inconstitucionalidade. Ação de inconstitucionalidade por omissão. Ação de descumprimento de preceito fundamental.
9. Funções essenciais à Justiça. Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público.
10. Funções essenciais à Justiça. Advocacia e Defensoria Pública.
11. Direitos e garantias. Rol da Constituição de 1988. Direitos explícitos e implícitos.
12. Nacionalidade. Direitos políticos e partidos políticos. Alistamento. Elegibilidade e inelegibilidade. Suspensão e perda dos direitos políticos. Sufrágio: natureza e forma. Processo eleitoral. Plebiscito, referendo e iniciativa popular.
13. Administração Pública. Princípios e disposições gerais. Servidores civis e militares. Acumulação remunerada. Garantias. Responsabilidade jurídica das pessoas jurídicas públicas.
14. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa e estado de sítio. Forças Armadas. Segurança Pública.
15. Direito de propriedade. Função social da propriedade. Desapropriação por necessidade ou utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Desapropriação judicial. Direito urbanístico.
16. Ordem econômica. Princípios. Intervenção no domínio econômico. Formas de intervenção. Limites da intervenção, Repressão do abuso do poder econômico. Empresa pública e sociedade de economia mista. Comunicação social. Planejamento na ordem constitucional.
17. Direitos sociais. Direito à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência, maternidade, infância e assistência social.
18. Direitos constitucionais dos trabalhadores. Organização sindical. Família, educação e cultura. Ciência e tecnologia. Criança, adolescente e idoso.
19. Garantias e remédios constitucionais. Direito de petição e certidão. *Habeas corpus*. *Habeas data*. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. Ação popular. Ação civil pública. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
20. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul.
21. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ.

Direito Humanos

1. Direitos Humanos: evolução histórica. As dimensões dos Direitos Humanos.
2. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito interno brasileiro.
3. Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos e a Constituição Federal de 1988. Sistema Interamericano.
4. Tratados e convenções internacionais de proteção aos Direitos Humanos incorporados pelo ordenamento brasileiro. Conflito com as normas constitucionais.
5. Ministério Público e a defesa dos Direitos Humanos.
6. Sistema Único de Saúde.
7. Sistema Único de Assistência Social.
8. Direito das pessoas portadoras de transtornos mentais.
9. Igualdade racial.
10. Pessoas com deficiência.
11. População em situação de rua.
12. Homofobia.

13. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ.

GRUPO II

Direito Penal

1. Princípios da exclusiva proteção de bens jurídicos e da intervenção mínima. Princípios da materialização do fato e da ofensividade do fato. Princípios da responsabilidade pessoal, da responsabilidade subjetiva, da culpabilidade e da igualdade. Princípios da humanidade, da proporcionalidade e da proibição da pena indigna, Dignidade da pessoa humana.
2. Controle social, sistema penal e Direito Penal. Limites do Direito Penal.
3. Direito Penal. Conceito. Função. Limites e características. Direito Penal fundamental. Fontes e interpretação da norma penal. Teoria Geral do Direito Penal: Princípio da legalidade ou da reserva legal. Teoria da Lei Penal. Conflito aparente de leis penais. Eficácia temporal e espacial da Lei Penal. Eficácia pessoal da Lei Penal. Contagem do prazo penal e princípio de código.
4. Garantias penais fundamentais na Constituição.
5. Norma penal. Conceito e classificação. Norma penal em branco. Destinatários da norma penal. Fontes de Direito Penal. Interpretação da norma penal. Integração da norma penal. Analogia.
6. Aplicação da Lei Penal. Lei Penal no tempo e no espaço. Contagem dos prazos, frações, prazos da parte geral do Código Penal e da legislação especial.
7. Conceito e elementos do delito. Causalismo, finalismo e funcionalismo. Teoria constitucionalista do delito. Bem jurídico-penal: conceito e delimitação. Responsabilidade penal da pessoa jurídica. Direito Penal mínimo. Direito Penal simbólico. Direito Penal do Inimigo.
8. Fato típico. Conceito. Conduta. Resultado. Nexo causal. Tipicidade formal e material. Imputação objetiva. Princípio da insignificância. Teoria do dolo. Teoria da culpa. Crime consumado e tentativa.
9. Antijuridicidade. Conceito. Estado de necessidade. Legítima defesa. Estrito cumprimento do dever legal. Exercício regular de direito. Excesso nas justificativas. Causas supralegais.
10. Culpabilidade. Conceito. Imputabilidade. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Embriaguez. *Actio libera in causa*. Emoção e paixão. Potencial consciência da ilicitude. Exigibilidade de conduta diversa. Causas de exclusão ou dirimentes.
11. Concurso de pessoas e teoria do erro. Autoria, coautoria e participação. Autoria mediata. Autoria incerta. Teoria do domínio do fato. Concurso de pessoas e crimes por omissão. Coautoria em crime culposo. Erro sobre elemento do tipo. Erro sobre a ilicitude do fato. Discriminantes putativas. Erro sobre a pessoa. Erro determinado por terceiro. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido.
12. Teoria da pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa. Detração penal. Medidas de segurança.
13. Aplicação da pena. Individualização da pena. Critério trifásico. Circunstâncias judiciais. Agravantes e atenuantes. Critérios para determinação do regime de cumprimento de pena. Substitutivos penais.
14. Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Reabilitação.
15. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias.
16. Extinção da punibilidade. Conceito. Modalidades. Momento da ocorrência. Efeitos.
17. Ação penal. Espécies. Crime complexo.
18. Prescrição. Espécies. Prazos. Características.
19. Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica.
20. Direito Penal consensual: o modelo brasileiro. Princípios fundamentais. Medidas despenalizadoras: espécies, requisitos legais e consequências jurídicas. Vitimologia. Função ressocializadora da pena. Criminologia: história, conceito, objeto de estudo, metodologia e teorias criminológicas sobre o problema do crime.
21. Crimes contra a pessoa. Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial.
22. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a família.
23. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública.
24. Crimes contra a fé pública. Crimes contra a administração pública.
25. Contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/41). Crimes previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93).
26. Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65). Crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/67). Crimes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89).
27. Crimes hediondos (Lei nº 8.072/90). Crimes de tortura (Lei nº 9.455/97). Crimes referentes a drogas (Lei nº 11.343/2006).
28. Crimes de adulteração de combustível ou venda de combustível adulterado (Lei nº 8.176/91). Lei da Violência Doméstica e Familiar (Lei nº 11.340/2006).
29. Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo (Leis nºs 8.137/90 e 8.176/91). Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
30. Crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/51).
31. Disposições penais da Lei nº 8.429/92.
32. Crimes previstos na Lei nº 9.263/96 (Planejamento familiar).

33. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98, com as alterações da Lei nº 12.683/2012). Organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).
34. Crimes contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069/90). Estatuto do Idoso: dos crimes em espécie (Lei nº 10.741/2003).
35. Crimes eleitorais. Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97). Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).
36. Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Crimes falimentares (Lei nº 11.101/2005).
37. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Leis nº 9.099/95). Lei da Interceptação Telefônica (Lei nº 9.296/96).
38. Programa de Proteção a Vítimas e a Testemunhas (Lei nº 9.807/99). Crimes contra as pessoas com deficiência (Lei nº 7.853/89).
39. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ.

Direito Processual Penal

1. Princípios que regem o Processo Penal. Garantias e regramentos constitucionais para o Processo Penal.
2. Aplicação e interpretação da Lei Processual Penal.
3. Inquérito policial. Outras investigações criminais fora do âmbito do inquérito policial. Resolução CNMP nº 13/2006. Resolução nº 017/2011-PGJ.
4. Ação penal. Ação civil *ex delicto* e execução civil da sentença penal.
5. Jurisdição e competência.
6. Questões e processos incidentes.
7. Prova penal.
8. Sujeitos processuais.
9. Medidas acautelatórias. Medidas incidentais. Natureza, finalidades. Funções. Garantias do acusado.
10. Prisão. Flagrante. Temporária. Preventiva. Decorrente de sentença. Liberdade provisória.
11. Fatos e atos processuais. Citação e demais atos de comunicação processual. Prazos. Revelia e ausência: diferenciação e consequências jurídicas.
12. Sentença. Coisa julgada.
13. Procedimento comum ordinário. Procedimento comum sumário. Procedimento sumaríssimo. Procedimento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Procedimentos especiais. Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra. Procedimento nos crimes contra a propriedade imaterial, de acordo com as alterações advindas da Lei nº 10.695/2003. Suspensão condicional do processo.
14. Nulidades e suas consequências.
15. Recursos em geral. Recursos em espécie. Correição parcial. Recurso em sentido estrito. Apelação. Embargos infringentes e de nulidade. Carta testemunhável. Recurso especial, ordinário e extraordinário. Agravo em execução penal. Embargos de declaração e de divergência.
16. *Habeas corpus*. Mandado de segurança em matéria penal.
17. Execução penal.
18. Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65).
19. Procedimentos da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).
20. Organização criminosa (Lei nº 12.850/2013).
21. Juizados especiais criminais (Lei nº 9.099/95).
22. Do sigilo das operações de instituições financeiras (Lei Complementar nº 105/2001).
23. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).
24. Lei nº 9.296/96 (Interceptação Telefônica).
25. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98, com as alterações da Lei nº 12.683/2012).
26. Súmulas e Jurisprudência do STF e do STJ.

GRUPO III

Direito Civil

1. Aplicação da lei no tempo e no espaço. Interpretação da lei. Analogia. Princípios gerais do direito e equidade.
2. Pessoas naturais. Direitos de personalidade. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. Pessoas jurídicas. Registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades e aquisições.
3. Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos Estatutos. Extinção das fundações e destinação dos bens. Atuação do Ministério Público. Registro de atos.
4. Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição.
5. Bens. Diferentes classes de bens. Bens considerados em si mesmos. Bens reciprocamente considerados. Bem de família. Bens públicos.
6. Fatos jurídicos. Negócio jurídico. Atos jurídicos lícitos. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Prova.
7. Direito das obrigações. Modalidades. Transmissão das obrigações. Adimplemento e extinção das obrigações.

Inadimplemento.

8. Contratos. Formação do contrato. Interpretação do contrato. Espécies de contratos. Teoria da imprevisão. Liberdade de contratar e função social do contrato. Resolução por onerosidade excessiva. Contratos pessoais e impessoais. Contratos aleatórios. Contrato preliminar. Efeitos dos contratos. Arras. Vício redibitório. Evicção.

9. Atos unilaterais. Títulos de crédito. Responsabilidade civil. Preferências e privilégios creditórios.

10. Atos ilícitos. Responsabilidade subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano.

11. Direito das empresas. Empresário. Sociedade. Estabelecimento. Institutos complementares. Falência e recuperação.

12. Direito das coisas. Posse. Direitos reais. Propriedade. Superfície. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Direito do promitente comprador. Penhor, hipoteca e anticrese.

13. Direito de família. Direito pessoal. Direito patrimonial. Casamento. União estável. Tutela e curatela.

14. Relação de parentesco. Filiação havida fora do matrimônio. Formas de reconhecimento. Investigação de paternidade. Alimentos.

15. Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos.

16. Direito das sucessões. Disposições gerais. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Inventário, arrolamento e partilha.

17. Regras de transição e disposições finais. *Vacatio legis*.

18. Registros públicos. Registros de imóveis. Fé pública. Prioridade. Especialidade. Legalidade. Continuidade.

19. Estatuto da terra. Conflitos agrários. Atuação do Ministério Público na mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais.

20. Alimentos gravídicos: Lei nº 11.804/2008.

21. Registros públicos: Lei nº 6.015/73.

22. Parcelamento do solo urbano: Leis nº 6.766/79.

23. Investigação de paternidade: Lei nº 8.560/92.

24. Alienação parental: Lei nº 12.318/2010.

25. Lei de Falências e de Recuperação de Empresas: Lei nº 11.101/2005.

26. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ.

Direito Processual Civil

1. Normas processuais civis: normas (regras e princípios) fundamentais; interpretação e aplicação.

2. Função jurisdicional: jurisdição, limites e cooperação internacional.

3. Competência interna: critérios determinativos. Competência absoluta e relativa. Modificação da competência. Incompetência. Cooperação nacional.

4. Sujeitos do processo. Partes e procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação.

5. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça.

6. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. *Amicus curiae*. Outras intervenções.

7. Juiz. Poderes, deveres e responsabilidades. Impedimentos e suspeição.

8. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição.

9. Advocacia pública. Regime processual.

10. Defensoria pública. Regime processual.

11. Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos.

12. Conciliação, mediação, negociação e formas alternativas de resolução dos litígios.

13. Ação. Direito de ação. Teorias. Direito de defesa. Exceções e objeções materiais e processuais.

14. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais.

15. Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais.

16. Pressupostos processuais.

17. Invalidades processuais.

18. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. Tutela definitiva.

19. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: ações possessórias; inventário e partilha; embargos de terceiro; habilitação; ações de família; processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; ação monitória. Jurisdição voluntária: disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; organização e fiscalização das fundações.

20. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento;

juízo conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas.

21. Sentença. Coisa julgada.
22. Cumprimento provisório e definitivo da sentença.
23. Processo de execução: execução em geral; partes; competência; requisitos; formação, suspensão e extinção da execução; responsabilidade patrimonial; fraudes; espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa; execução de alimentos; execução contra a Fazenda Pública.
24. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença; embargos à execução; defesa por simples petição.
25. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração.
26. Recursos para o STF e para o STJ. Recurso ordinário constitucional. Recurso extraordinário. Recurso especial. Embargos de divergência. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Julgamento dos recursos repetitivos.
27. Precedentes e julgados vinculantes. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação.
28. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Incidente de assunção de competência.
29. Ação de usucapião. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. *Habeas data*. Ação popular.
30. Súmulas e jurisprudência do STF e do STJ.

GRUPO IV

Tutela de Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

1. Matéria geral: tutela constitucional dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Processo civil coletivo. Ação civil pública. Ações coletivas. Inquérito civil. Lei nº 7.347/85 e legislação correlata. Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF. Instauração e tramitação do inquérito civil. Regulamentação: Resolução CNMP nº 23 e Resolução nº 15/2007, de 27.11.2007, da Procuradoria-Geral de Justiça de MS.
2. Direito Ambiental: tutela constitucional e princípios fundamentais; Leis nºs 12.651/2012 (Novo Código Florestal); 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente); 9.433/97 (Lei dos Recursos Hídricos); 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação); 9.795/1999 (Educação Ambiental); 11.428/2006 (Mata Atlântica); 11.105/2005 (Biossegurança); 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança Climática); 11.445/2007 (Saneamento Básico); 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
3. Direito Urbanístico: Leis nºs 6.766/79 (Parcelamento do Solo Urbano); 10.257/2001 (Estatuto da Cidade); e 6.803/80 (Zoneamento Industrial). Patrimônio natural, cultural e nacional. Tombamento. Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
4. Direito do Consumidor: Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
5. Proteção ao Patrimônio Público e Social. Ressarcimento de Danos. Lei nº 8.429/92 (Atos de Improbidade Administrativa). Lei nº 4.717/65 (Ação Popular). Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Decreto-Lei nº 201/67 (Lei de Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
6. Direito da Infância e da Juventude: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Constituição Federal e a infância e juventude. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
7. Direito das Pessoas com Deficiência. Configuração constitucional e infraconstitucional: Legislação Federal: Constituição Federal; Lei nº 7.853/89; Decreto nº 3.298/99; Leis nºs 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 8.213/91, arts. 89 a 93; 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social); 8.899/94; 10.048/2000; 10.098/2000; 10.216/2001; 10.708/2003; 11.126/2005 e 13.146/2015. A proteção dos direitos das pessoas com deficiência nos Códigos Civil, Penal e Eleitoral. Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
8. Direito dos Idosos. A proteção dos direitos dos idosos na Constituição Federal, na Lei nº 8.842/94, no Decreto nº 1.948/96 e nas Leis nºs 8.742/93 e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
9. Direito à saúde. Proteção constitucional e infraconstitucional. Lei Complementar nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da CF). Saúde e seguridade social. Sistema Único de Saúde. Lei nº 8.080/90 (regula as ações e serviços de saúde). Lei nº 8.142/90 (dispõe sobre a gestão do SUS). Lei nº 9.656/98 (Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde). Lei nº 8.212/91 (Organização da Seguridade Social). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
10. Tutela coletiva do direito à educação. Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Regulamentação e controle do FUNDEF. Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.
11. Fiscalização das Fundações (Leis nºs 8.958/94, 9.790/99 e 9.637/98). Súmulas e jurisprudência do STJ e do STF.

GRUPO V

Direito Administrativo

1. Administração Pública e o regime jurídico administrativo. Princípios da Administração Pública. Poderes da

Administração.

2. Administração Indireta, descentralização e desconcentração. Entidades da Administração Indireta.
3. Agentes públicos.
4. Poderes Regulamentar e de Polícia.
5. Atos administrativos.
6. O processo administrativo.
7. Licitação.
8. O contrato administrativo.
9. Serviços Públicos. Delegação de Serviço Público.
10. Intervenção do Estado no domínio econômico e social.
11. Restrições do Estado sobre a propriedade privada: tombamento, servidão administrativa e desapropriação.
12. Bens públicos.
13. Controle da Administração Pública.
14. Responsabilidade Civil do Estado.
15. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92).
16. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).
17. Fundações Públicas. Modalidades e regime jurídico.
18. Agências reguladoras e executivas.
19. Parcerias público-privadas.

Direito Eleitoral

1. Direitos políticos. Direitos fundamentais e direitos políticos. Privação de direitos políticos.
2. Direito Eleitoral. Conceito e fontes do Direito Eleitoral. Hermenêutica eleitoral. Princípios de direito eleitoral.
3. Poder representativo. Sufrágio. Natureza e extensão do sufrágio. Valor do sufrágio. Modo do sufrágio. Formas do sufrágio.
4. Organização eleitoral. Distribuição territorial. Sistemas eleitorais.
5. Justiça Eleitoral. Órgãos e composição. Funções da Justiça Eleitoral. Competência. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunal Regional Eleitoral. Juízes Eleitorais. Juntas Eleitorais. Divisão geográfica da Justiça Eleitoral.
6. Ministério Público Eleitoral. Conformação constitucional. Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Legitimidade. Funções. Preferências. Impedimentos. Promotor Eleitoral. Resolução CNMP nº 30/2008.
7. Capacidade eleitoral. Requisitos. Limitações decorrentes de descumprimento do dever eleitoral.
8. Alistamento eleitoral. Domicílio eleitoral. Alistamento obrigatório e facultativo. Inalistabilidade. Transferência de domicílio eleitoral. Cancelamento e exclusão. Revisão do eleitorado.
9. Elegibilidade. Condições de elegibilidade.
10. Inelegibilidade. Incompatibilidade e desincompatibilização. Inelegibilidades constitucionais. Inelegibilidades infraconstitucionais ou legais. Inelegibilidades legais relativas. Arguição judicial de inelegibilidade.
11. Registro de candidatura. Convenção partidária. Coligação partidária. Impugnação a pedido de registro de candidatura.
12. Partidos Políticos. Sistemas partidários. Criação, fusão e extinção dos partidos políticos. Órgãos partidários. Filiação partidária. Fidelidade partidária. Financiamento dos partidos políticos, controle de arrecadação e prestação de contas.
13. Garantias eleitorais. Liberdade de escolha. Proteção jurisdicional contra a violência atentatória à liberdade de voto. Contenção ao poder econômico e ao desvio e abuso do poder político. Transporte e alimentação de eleitores.
14. Propaganda político-eleitoral. Propaganda política. Propaganda partidária, intrapartidária e eleitoral. Propaganda institucional. Representação por propaganda eleitoral ilícita. Direito de resposta. Pesquisa eleitoral.
15. Eleição: preparação, votação, apuração, proclamação dos resultados. Diplomação. Recurso contra expedição de diploma. Realização de novas eleições e convocação do segundo colocado.
16. Ações judiciais eleitorais. Representações. Ação de impugnação de registro de candidatura. Ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder. Ação por captação irregular de sufrágio. Ação por captação ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais. Ação de impugnação de mandato eletivo.
17. Crimes eleitorais. Processo penal eleitoral. Disposições gerais sobre as penas. Tipos penais. Classificação dos crimes. Ação penal eleitoral. Competência. Rito processual e prazos. Recursos criminais.
18. Recursos eleitorais. Recursos e normatização constitucional. Recursos previstos no Código Eleitoral. Regras gerais. Prazos. Preclusão. Espécies e procedimentos.
19. Súmulas e Jurisprudência do STF e do TSE.

GRUPO VI

Direito Institucional do Ministério Público

1. Direito Institucional do Ministério Público.
2. Evolução histórica do Ministério Público. O Ministério Público na Constituição de 1988: conceito, princípios, autonomia, vedações, organização básica e atribuições.

3. Os Membros do Ministério Público como agentes públicos: carreira, deveres, direitos, impedimentos, prerrogativas e garantias.
4. Regime disciplinar.
5. Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).
6. Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
7. Lei Complementar nº 72/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul).
8. Conselho Nacional do Ministério Público: natureza jurídica, composição, órgãos, atribuições e relação com as instituições controladas.
9. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Do Ministério Público.
10. Súmulas e Jurisprudência do STF e do STJ.

Língua Portuguesa

1. Ortografia.
2. Acentuação gráfica.
3. Morfologia.
 - 3.1. Classes gramaticais ou classes de palavras e suas flexões.
4. Sintaxe.
 - 4.1. Pontuação.
 - 4.2. Regências verbal e nominal.
 - 4.3. Crase.
 - 4.4. Concordâncias verbal e nominal.
 - 4.5. Colocação pronominal.
5. Interpretação de texto.
6. Redação.
 - 6.1. A prova de redação avaliará a capacidade de análise e reflexão para a produção de um texto dissertativo, a partir de um tema proposto.
 - 6.2. Serão observados, ainda, os seguintes critérios:
 - 6.2.1. Adequação ao tema.
 - 6.2.2. Aspectos estruturais de dissertação.
 - 6.2.3. Correção gramatical.
 - 6.2.4. Clareza e concisão.

AVISO Nº 32/2017/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 126 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência da promoção de arquivamento dos autos abaixo relacionados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentem razões escritas, peças informativas ou documentos que serão a estes juntados: **1) Procedimento Administrativo nº 09.2016.00002108-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Alcy Alves Ferreira, Bento de Almeida Ferreira e Olivo Alves Ferrerira - Assunto: Acompanhar o cumprimento de compromisso de ajustamento de conduta com o objetivo de garantir a inscrição do imóvel rural, de propriedade de Alcy Alves, Bento de Almeida Ferreira e Olivo Alves, denominado Chácara Córrego Fundo (antiga Chácara Boa Vista) no Cadastro Ambiental Rural do Estado de Mato Grosso do Sul e realizar a recuperação e isolamento de áreas de preservação permanente eventualmente degradadas, bem como adequar as técnicas e manejo do solo de modo a garantir sua conservação. **2) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001142-0** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque - Requerente: Denúncia anônima - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar suposta contratação de enfermeiros pela administração municipal à revelia do concurso vigente. **3) Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001470-1** - 49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: SEGAB-PGJ - Requerido: - Assunto: Apurar as divergências administrativas estabelecidas entre a Santa Casa de Campo Grande e a SERVAN Anestesiologia. **4) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000382-0** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Polítec Importação e Comércio Ltda. - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar suposta responsabilidade do Fundo Especial de Saúde em decorrência de inadimplência à empresa Polítec Importação e Comércio Ltda. **5) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000538-3** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Denúncia anônima - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possível irregularidade na nomeação de Capitão da Polícia Militar em cargo exclusivo de ocupação por Oficial QOPM com Posto Superior, consoante exige a Lei Complementar Estadual nº 190/PMMS. **6) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000181-0** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridas: Ivanir Alves e Izidora Flores - Assunto: Apurar notícia de poluição sonora advinda de som em residências localizadas na rua Bombeia, Residencial Ponta Porã I, neste Município. **7) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000448-4** - 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ponta Porã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Faculdades Integradas de Ponta Porã - FIP/MAGSUL - Assunto: Investigar a

observância da Lei Estadual nº 4.335/2013 que instituiu o código de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos pelo Estabelecimento de Ensino Faculdades FIP Magsul. **8) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000513-9** - 10ª Promotoria de Justiça de Dourados - Requerente: Fabio Luís da Silva - Requerida: Energisa S/A - Assunto: Averiguar eventual interrupção/oscilação constante no fornecimento de energia elétrica pela empresa Energisa/MS nos bairros Jardim Europa, Jardim Mônaco ou Altos das Paineiras. **9) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000584-0** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual ocorrência de pagamento ilegal de diária para servidor público pertencente ao quadro funcional da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo. **10) Inquérito Civil nº 06.2017.00000124-3** - 1ª Promotoria de Justiça de Camapuã - Requerentes: Desire de Podestá Etges Rodrigues e Mara Cristina Brandoli Machado - Requerido: Município de Camapuã - Assunto: Apurar eventual irregularidade no concurso público de provas e títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do município de Camapuã-MS, envolvendo o candidato Márcio Fernandes da Silva. **11) Inquérito Civil nº 06.2016.00000121-7** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Ana Maria Alves da Silva - Assunto: Apurar a prática de improbidade administrativa pela Diretora da Escola Municipal Luiz Cláudio Josué, localizada no distrito de Nova Casa Verde. **12) Inquérito Civil nº 06.2016.00001016-0** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerentes: Eiane Aparecida dos Santos e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço de Fiscalização da Prefeitura de Campo Grande - SINDAFIS - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposto descumprimento de critério de edital referente ao Pregão Presencial nº 284/2014 - Processo nº 87706/2014-83, concernente à qualidade precária dos uniformes e instrumentos de trabalho fornecidos aos Agentes da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN. **13) Inquérito Civil nº 06.2017.00000807-0** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Prefeito Municipal - Assunto: Apurar eventual irregularidade no Processo Licitatório nº 067/2017, Modalidade: inexigibilidade nº 004/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Deodápolis. **14) Inquérito Civil nº 06.2017.00000032-2** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Deodápolis - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Prefeito Municipal - Assunto: Apurar eventual nepotismo cruzado envolvendo os vereadores José Manoel Rosa e Valmir de Lima Manoel, relatado na Manifestação nº 11.2016.00001864-0, oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato grosso do Sul. **15) Inquérito Civil nº 06.2017.00000976-8** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Glória de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal - Assunto: Apurar eventual irregularidade na celebração de acordos pela Administração Pública deste Município, ante a ausência de legislação autorizadora específica. **16) Inquérito Civil nº 06.2016.00000255-0** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Rudson Pedroso de Lima - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do edital do concurso da Agepen/MS, no que concerne à restrição para quem possui qualquer tipo de tatuagem, o que seria abusiva e prejudicaria vários candidatos. **17) Inquérito Civil nº 06.2016.00000576-8** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Conselho Tutelar de Campo Grande - Região Sul - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade no desvirtuamento das funções do Conselho Tutelar, no que concerne à condução de menor ao IMOL para realização de exame por solicitação da DEPCA, o que estaria em contrariedade ao art. 136 do ECA. **18) Inquérito Civil nº 06.2016.00001036-0** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Selma dos Santos Semeao - Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da não convocação dos aprovados no Concurso Público para o cargo de Monitor de Alunos, realizado no ano de 2013 pela Prefeitura Municipal de Campo Grande. **19) Inquérito Civil nº 06.2016.00001007-1** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado, em tese, por Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Campo Grande, uma vez que estariam assinando folha de frequência com carga horária máxima de 40h semanais, mas trabalhando de fato apenas 30h semanais. **20) Inquérito Civil nº 06.2016.00001021-6** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerentes: C. A. B. A. e o Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do decurso do prazo para convocação de aprovado dentro do número de vaga previsto no Concurso Público de Provas e Títulos para cargos da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS - Edital nº 02/01/2012. **21) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000459-5** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: 32ª Promotoria de Justiça - Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - Assunto: Apurar eventual desrespeito a Princípios da Administração Pública diante da revogação do processo licitatório para obras de reforma da UBSF Serradinho. **22) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001635-8** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Paranaíba/MS - Assunto: Acompanhar a postura Municipal diante das reivindicações para que a rua do Ceinf Caio Silva Bevilaqua seja pavimentada ou, ainda, para que as ruas sejam molhadas com caminhão pipa na época de estiagem, feitas pelos moradores daquela localidade. **23) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000199-8** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: K. B. de S. - Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande - PMCG - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente do pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais somente no mês de janeiro de 2017, o que supostamente contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal. **24) Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000616-0** - Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS - Assunto: Apurar possível dispensa indevida de licitação para contratação de empresa de assessoria pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo. **25) Inquérito Civil nº 40/2014** - 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nova Andradina - Requerente: Andréia Aparecida Santana Pereira - Requerida: Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina/MS - FUNSAU - Assunto: Apurar eventuais irregularidades no atendimento médico prestado a Edinaldo Santana Pereira pelo

Hospital Regional de Nova Andradina/MS. **26) Inquérito Civil nº 36/2009** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Idelfonso Lucas Gessi - Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel denominado “Poço do Jau” de propriedade de Idelfonso Lucas Gessi, localizado no município de Nioaque/MS, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes, Projeto Rio Miranda. **27) Inquérito Civil nº 27/2013** - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Itaporã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar irregularidades e precariedade na infraestrutura do estabelecimento governamental do município de Douradina destinado ao acolhimento institucional ‘abrigo municipal’, o que viola os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta das crianças e adolescentes que ali se abrigam. **28) Inquérito Civil nº 26/2014** - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Miranda - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a situação precária dos banheiros na Escola Estadual Carmelita Canale Rebuá, sobretudo em razão da realização de procedimento licitatório para reforma dos sanitários coletivos no referido estabelecimento de ensino. **29) Inquérito Civil nº 8/2016** - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Bataguassu - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual prática de infração administrativa consistente na realização do evento denominado “Rocha & Muniz Niver Fest”, no dia 15 de novembro de 2016, em um sítio localizado na estrada do uerê, aproximadamente um quilômetro da cidade, no qual houve a comercialização de convites e presença de menores, e que tal evento teria ocorrido de forma clandestina, isto é, sem alvará da Vara da Infância e de Juventude, autorizando o ingresso e a permanência de menores, bem como sem a comunicação e autorização às autoridades responsáveis pela segurança pública. **30) Inquérito Civil nº 91/2014** - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual Ato de improbidade administrativa ocorrido no âmbito da Fundação de Serviço e Saúde de Mato Grosso do Sul (Hospital Regional de Mato Grosso do Sul), em razão de exercício de profissão de técnico em radiologia, sem preenchimento dos requisitos legais para tanto. **31) Inquérito Civil nº 22/2014** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: João Bosco de Araújo, fazenda Morro Alto - Assunto: Apurar eventual dano ambiental causado pelo requerido, em virtude de queima de pastagens, sem autorização do órgão competente, na fazenda Morro Alto, localizada no município de Corguinho/MS, mencionada no Auto de infração nº 12701 - IMASUL. **32) Inquérito Civil nº 10/2015** - Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Rochedo/MS - Assunto: Apurar eventuais irregularidades nos veículos utilizados no transporte escolar do município de Rochedo/MS. **33) Inquérito Civil nº 6/2017** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brilhante - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Fundação de Cultura Esporte e Lazer de Rio Brilhante - FUNCERB - Assunto: Averiguar as condições de segurança do torcedor no Estádio Ninho da Águia, localizado na cidade de Rio Brilhante/MS, o qual será utilizado na competição desportiva referente ao Campeonato Sul-Mato-Grossense de Futebol Profissional - Série A - Edição 2017. **34) Inquérito Civil nº 116/2014** - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possíveis irregularidades apontadas pelo Relatório nº 02/2007, da Auditoria-Geral do Estado, existentes no Processo Administrativo nº 39/300.061/2005 da FERTEL. **35) Inquérito Civil nº 107/2014** - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar possível dano ao erário e ofensa aos princípios da Administração Pública, resultante da suposta paralisação de obras da Escola Estadual Prof.ª Alice Nunes Zampiere e da Escola Estadual Prof.ª Fausta Garcia Bueno. **36) Inquérito Civil nº 22/REM/2013** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Câmara Municipal de Naviraí - Assunto: Apurar a legalidade no pagamento de verba indenizatória relativa ao exercício do mandato de vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí. **37) Inquérito Civil nº 5/2016** - Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nioaque - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar o descumprimento por parte dos estabelecimentos comerciais de Nioaque/MS das leis que determinam atendimento prioritário para gestantes, idosos e pessoas com deficiência. **38) Inquérito Civil nº 53/2012** - 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a notícia de inexistência/insuficiência de floresta de reserva legal na fazenda Santa Inês, localizada em Naviraí/MS. - Projeto Rio Laranjaí. **39) Inquérito Civil nº 17/2014** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Nova Andradina/MS - Assunto: Apurar irregularidade com relação ao registro imobiliário do núcleo urbano denominado “Nova Casa Verde”, nesta cidade de Nova Andradina/MS. **40) Inquérito Civil nº 51/2015** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Município de Bandeirantes/MS - Assunto: Apurar possível desvio de função por servidores municipais de Bandeirantes/MS. **41) Inquérito Civil nº 22/2016** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Júlio Cesar de Souza - Assunto: Apurar a prática de abuso de poder econômico caracterizado pela demissão desmotivada de servidores públicos municipais de Paranhos/MS. **42) Inquérito Civil nº 21/2016** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Cirdicléia dos Santos-ME - Assunto: Apurar falta de documentação necessária para o exercício de atividade do Bar do Frutasul (Conveniência Zero Grau). **43) Inquérito Civil nº 27/2013** - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas, em tese, pela Administração Pública no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, tais como, defectivo quadro funcional, desvio de função, falta de equipamentos, condições precárias das viaturas e não fornecimento de fardamentos. **44) Inquérito Civil nº 28/2013** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual dano ao patrimônio público e a prática de improbidade administrativa, tendo em vista a não conclusão da obra destinada a Escola de Educação Infantil, no Conjunto Habitacional ‘Parque das Araras’, no município de Douradina/MS. **45) Inquérito Civil nº**

20/2013 - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual irregularidade na concessão do incentivo referente ao Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, em relação às empresas que se estabeleceram no "Polo Empresarial de Reciclagem". **46) Inquérito Civil nº 26/2016** - 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito - Requerentes: Ministério Público Estadual e a Ouvidoria/MPE - Requerida: Câmara Municipal de Bonito - Assunto: Apurar eventual ofensa ao patrimônio público e social em decorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios e diversos contratos para a prestação de serviços e aquisição de bens para a Câmara Municipal. **47) Inquérito Civil nº 66/2010** - 11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar irregularidade ambiental, decorrente das obras de drenagem de água pluvial ocorrida no bairro Estrela Verá, em Dourados, bem como verificar o cumprimento da medida compensatória constante na licença prévia expedida pelo órgão ambiental. **48) Procedimento Administrativo nº 2/2016** - 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Paranaíba - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Acompanhar as providências que o Poder Executivo local irá adotar diante do descumprimento pela Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba/MS, das recomendações emanadas do Relatório de Vistoria Técnica nº 645. **49) Procedimento Preparatório nº 13/2017** - 2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar a notícia de irregularidades quanto a nomeação de Franciane da Rocha Santos Rozeni para ocupar cargo de provimento em comissão junto à Câmara de Vereadores de Naviraí. **50) Inquérito Civil nº 63/2014** - 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ana Lucia Pereira Centurion - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventual irregularidade no fato de haver casas, adquiridas por meio da EMHA e AGEHAB, abandonadas ou vazias no Conjunto Vila Fernando e no conjunto João Amorim. **51) Inquérito Civil nº 20/2011** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: A apurar - Assunto: Apurar eventuais irregularidades e as condições de funcionamento do EPP'S (Equipe de Saúde da Família) do município de Angélica/MS. **52) Inquérito Civil nº 7/2016** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Eldorado - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Milton Sposito Prado - Assunto: Apurar a regularidade jurídica-ambiental do imóvel rural denominado Sítio Caraja Cue. **53) Inquérito Civil nº 10/2014** - Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Água Clara - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Usina Hidrelétrica São Domingos - Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente do derramamento de óleo lubrificante no leito do Rio Verde pela Usina Hidrelétrica São Domingos. **54) Inquérito Civil nº 1/2016** - Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Negro - Requerente: Ministério Público Estadual - Requeridos: Municípios de Rio Negro, Rochedo e Corguinho - Assunto: Apurar possível irregularidade na aplicação de recursos públicos para realização de festas carnavalescas neste ano de 2016. **55) Procedimento Preparatório nº 9/2014** - Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Glória de Dourados - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerida: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados - Assunto: Apurar a falta de métodos de controle de pragas urbanas (pombos) no Terminal Rodoviário do município de Glória de Dourados e na Escola Municipal Dois de Maio, pela Prefeitura Municipal. **56) Inquérito Civil nº 46/2014** - 29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande - Requerente: Ministério Público Estadual - Requerido: Gilmar Antunes Olarte - Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e lesão ao erário, decorrente da nomeação de 1.044 servidores comissionados, sem a observância dos critérios impostos pela Lei da Ficha Limpa. Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça e

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

AVISO Nº 81/2017/CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM EXERCÍCIO, torna sem efeito o Aviso nº 75/2017/CSMP, de 3.10.2017, publicado no DOMP/MS Nº 1601, de 5.10.2017, conforme decisão proferida nos autos do Processo nº PGJ/10/2473/2017, que determinou a extinção dos efeitos da Portaria nº 2900/2017-PGJ, de 30.8.2017, a qual concedeu a aposentadoria voluntária ao Promotor de Justiça José Roberto Tavares.
Campo Grande, 25 de outubro de 2017.

Humberto de Matos Brittes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PAUTA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.

1. Expedientes:

1.1. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise das prorrogações de prazo:

1.1.1. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó:**

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 8/2015.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 13/2014.
- Inquérito Civil nº 20/2015.
- Inquérito Civil nº 3/2016.
- Inquérito Civil nº 4/2016.

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 26/2016.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 24/2014.
- Inquérito Civil nº 27/2014.
- Inquérito Civil nº 29/2014.
- Inquérito Civil nº 37/2014.
- Inquérito Civil nº 39/2014.
- Inquérito Civil nº 20/2016.

1.1.2. CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:**1. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:**

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 40/2015.
- Inquérito Civil nº 48/2015.
- Inquérito Civil nº 54/2015.

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes procedimentos administrativos:

- Procedimento Administrativo nº 38/2015.
- Procedimento Administrativo nº 16/2016.
- Procedimento Administrativo nº 35/2016.
- Procedimento Administrativo nº 37/2016.

2. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 5/2013.
- Inquérito Civil nº 14/2013.
- Inquérito Civil nº 15/2014.
- Inquérito Civil nº 18/2014.
- Inquérito Civil nº 9/2016.

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 17/2016.

3. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001603-2.

4. 30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2015.00000190-2.

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento preparatório:

- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000061-109.

5. 29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2015.00000150-2.

6. 26ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 09.2015.00000530-9.

7. 11ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2015.00000277-8.

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 09.2015.00000665-2.

8. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000732-2.

9. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000459-1.

1.1.3. CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 10/2015.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 7/2017.

3. Promotoria de Justiça da comarca de Bandeirantes:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 52/2015.

4. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Mundo Novo:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 5/2014.

5. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brillante:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 3/2016.

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 3/2014.

6. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 6/2016.

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 12/2016.

7. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 1/2015.
- Inquérito Civil nº 7/2017.
- Inquérito Civil nº 8/2017.
- Inquérito Civil nº 9/2017.

8. 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:

- Ofício nº 331/2017/47ª PJ, de 16.8.2017, em resposta ao Ofício nº 0160/2017/SCSMP, que informou sobre a deliberação do Conselho Superior que deferiu de modo improrrogável a dilação de prazo do Inquérito Civil nº 5/2014, vem

prestar esclarecimentos e solicitar autorização para uma derradeira prorrogação de prazo do referido inquérito.

9. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000401-4.

1.1.4. CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 16/2016.

2. 28ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento preparatório:

- Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000888-0.

3. Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes procedimentos administrativos:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00002476-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00002462-1.

4. 30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000409-1.

5. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001959-5.

6. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000891-0.
- Inquérito Civil nº 06.2016.00001004-9.

7. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000974-2.

8. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 7/2012.
- Inquérito Civil nº 4/2013.
- Inquérito Civil nº 10/2013.
- Inquérito Civil nº 13/2013.
- Inquérito Civil nº 22/2013.
- Inquérito Civil nº 53/2013.
- Inquérito Civil nº 13/2014.
- Inquérito Civil nº 16/2014.
- Inquérito Civil nº 53/2014.
- Inquérito Civil nº 54/2014.
- Inquérito Civil nº 47/2015.

1.1.5. CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA PASSOS:

1. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00003206-5.

2. 29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2015.00000156-8.

3. 30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2017.00000700-4.

4. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00000697-8.
- Inquérito Civil nº 06.2017.00000391-9.

5. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 06.2016.00001193-7.

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes procedimentos administrativos:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001124-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00000115-4.

6. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001590-0.

7. 9ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 3/2013.

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001110-4.

8. Promotoria de Justiça da comarca de Itaporã:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 32/2011.
- Inquérito Civil nº 44/2011.
- Inquérito Civil nº 7/2015.

9. Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 1/2015.
- Inquérito Civil nº 6/2015.
- Inquérito Civil nº 26/2015.
- Inquérito Civil nº 11/2016.

10. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Aquidauana:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 3/2014.
- Inquérito Civil nº 2/2015.

11. 29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 118/2015.

12. 67ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 43/2014.

13. Promotoria de Justiça da comarca de Itaquiraí:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte inquérito civil:

- Inquérito Civil nº 20/2013.

1.1.6. CONSELHEIRO HELTON FONSECA BERNARDES:

1. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 33/2015.

- Inquérito Civil nº 11/2016.

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 4/2016.

2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Maracaju:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão do seguinte procedimento administrativo:

- Procedimento Administrativo nº 2/2013.

3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Mundo Novo:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 7/2014.
- Inquérito Civil nº 2/2015.
- Inquérito Civil nº 4/2016.

4. 16ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:

Comunica a prorrogação de prazo para conclusão dos seguintes inquéritos civis:

- Inquérito Civil nº 3/2013.
- Inquérito Civil nº 50/2014.
- Inquérito Civil nº 7/2015.

1.2. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENCAMINHADO AO CONSELHO:

1.2.1. CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

- **Promotoria de Justiça da comarca de Batayporã:**

Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Inquérito Civil nº 06.2016.00000244-9. Compromissário: Jair Correa do Amaral, representante do proprietário da Fazenda Capim Mimoso, Cantidiano do Amaral.

2. Ordem do dia:

2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

2.1.1. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Procedimento Administrativo nº 09.2015.00000637-4

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fama Festa Buffet Ltda.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos de Procedimento Preparatório n. 065/2008/PJDMA/DD.

2. Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001897-4

13ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Dourados

Requerente: João Altivo de Almeida

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar suposta irregularidade na instalação de ponto de ônibus na cidade de Dourados em desacordo com as normas de acessibilidade vez que impede a instalação de piso tátil no local.

3. Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000334-8

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nova Andradina

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 021/2014/1ªPJNA.

4. Procedimento Administrativo nº 09.2016.00000969-7

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Mauro Souza Lima

Assunto: Fiscalizar e acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 038/2009

5. Inquérito Civil nº 06.2015.00000318-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Águas Guariroba S/A

Assunto: Apurar eventual irregularidade na proibição de instalação de eliminador de ar no encanamento das residências, pela empresa Águas Guariroba S/A.

6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000180-6

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Empreendimento Imobiliários Damha

Assunto: Averiguar eventuais irregularidades decorrentes do atraso da entrega de casas no Empreendimento Imobiliário Vilas Damha.

7. Inquérito Civil nº 06.2016.00000327-0

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Global Multix

Assunto: Apurar suposta prática de pirâmide financeira envolvendo a empresa Global Multix.

8. Inquérito Civil nº 06.2016.00000316-0

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a situação fático-jurídico do enquadramento dos Educadores Infantis no Município de Campo Grande.

9. Inquérito Civil nº 06.2015.00000188-0

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcelo Rios e outros

Assunto: Apurar a prática de eventuais atos de improbidade administrativa por guardas civis municipais.

10. Inquérito Civil nº 06.2016.00000615-6

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Estado de Mato Grosso do Sul.

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Apurar a continuidade da prestação dos serviços de saúde do HRMS, Laboratório Central/LACEN e HEMOSUL, durante o período de greve dos servidores estaduais de saúde, anunciada pelo SINTSS/MS.

11. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00000433-6

Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de prática de delitos de abuso de autoridade por parte de policiais civis e militares de Sonora.

12. Inquérito Civil nº 06.2016.00000455-8

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia indicativa de irregularidade habitacional e urbanística consistentes na invasão e depredação de moradias populares localizadas no Conjunto Habitacional Dioclécio Artuzi III.

13. Inquérito Civil nº 06.2016.00000523-6

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Valdeci Davalo Ferreira

Assunto: Apurar eventual irregularidade praticada, em tese, por servidor público, lotado na Secretaria Municipal de Governo, que estaria laborando em seu escritório particular no período em que deveria exercer suas funções junto à administração municipal.

14. Inquérito Civil nº 06.2016.00000772-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente do transporte de 9,016 m2 de madeira serrada de origem

nativa sem a devida licença ambiental.

15. Inquérito Civil nº 06.2016.00000871-0

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dourados e demais Vereadores, Prefeito Municipal de Dourados, Murilo Zauith

Assunto: Apurar irregularidades na tramitação do projeto de lei n. 65/2016.

16. Inquérito Civil nº 06.2016.00001008-2

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da contratação da empresa Riviera Buffet e Eventos pelo SEBRAE/MS, uma vez que houve em tese despesa vedada pelo TCU e contratação fora da finalidade institucional.

17. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001049-3

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidade de Interesse Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no âmbito da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande (APAE).

18. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001105-9

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em convênio firmado entre a Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande e o Município de Puerto Tirol, na Argentina, em 19 de maio de 2014.

19. Inquérito Civil nº 06.2016.00001351-3

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Suellen Cristina Ribeiro Akamine

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar suposta irregularidade consistente na abertura de concurso público para provimento de cargos de Auditor de Serviços de Saúde, na área de Fonoaudiologia, dentro do prazo de validade de concurso anterior e com candidatos aprovados dentro do número de vagas.

20. Inquérito Civil: 06.2016.00001366-8

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Suellen Cristina Ribeiro Akamine

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais irregularidades em projetos culturais que receberam verbas do Fundo Municipal de Cultura, aprovados pela Fundação Estadual de Cultura e Secretaria do Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

21. Inquérito Civil nº 06.2016.00001416-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental de imóvel Fazenda Barreiro, localizada no município de Taquarussu.

22. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001548-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Município de Inocência

Assunto: Apurar lesão ao erário, tendo em vista a existência de possíveis irregularidades nas avaliações de imóveis realizadas pelo setor de arrecadação do Município de Inocência.

23. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000060-0

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades quanto à prática da chamada reserva técnica por parte da empresa fornecedora Docol Metais Sanitários, teoricamente prejudicial à informação e ao direito de escolha do consumidor.

24. Inquérito Civil nº 06.2017.00000160-0

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE)

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de supostas irregularidades nos processos seletivos 2/2011, 1/2012 e 2/2012, do SEBRAE/MS, constando a empresa S.P.T.M - ME.

25. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000206-4

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades atribuídas a construtora “MAXXI-MAPA INCORPORADORA”.

26. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000209-7

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: ADG Ótica e Joias Ltda. - ME

Assunto: Apurar o interesse da empresa ADG Ótica e Jóias Ltda. - ME (Ótica Vidi) em firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, a fim de adequar a sua atividade comercial à legislação consumerista.

27. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000221-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível violação e vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública, consistente na nomeação de convivente para exercer cargo na Secretaria de Assistência Social do Município de Batayporã.

28. Inquérito Civil nº 06.2017.00000379-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: O Município

Assunto: Apurar as condições estruturais e sanitárias do prédio em que funcionava a Guarda Mirim de Glória de Dourados.

29. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000655-0

Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Anaurilândia

Requerentes: Anônimo e outros

Requerido: Casa de Longa Permanência do Município de Anaurilândia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades administrativas no funcionamento da Casa de Longa Permanência, consistente na admissão de pessoas indevidamente, bem como em eventual apropriação indevida dos benefícios sociais percebidos pelos idosos.

30. Inquérito Civil nº 22/2010

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Programa DST/AIDS e a Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar a aplicação de recursos do Programa DST/AIDS no 2º semestre/2009 e 1º trimestre/2010.

2.1.2. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001830-8

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Óptica Santa Clara Ltda. - ME

Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta.

2. Procedimento Administrativo nº 09.2016.00001934-0

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nilson Azevedo Marques
Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta.

3. Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001006-4

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Companhia Brasileira de Distribuição
Assunto: Fiscalizar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta.

4. Inquérito Civil nº 06.2015.00000145-7

49ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da comarca de Campo Grande
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerida: A apurar
Assunto: Apurar eventuais irregularidades praticadas, em tese, por funcionários e médicos do Hospital do Câncer de Campo Grande - Alfredo Abrão.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00001252-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Nelson Garcia de Freitas
Assunto: Apurar dano ambiental em imóvel rural denominado fazenda Vista Alta.

6. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000787-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo
Assunto: Apurar improbidade na omissão do poder executivo Municipal no que se refere a prestação dos serviços básicos de saúde oferecidos no Hospital Municipal 19 de Março e eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes da situação.

7. Inquérito Civil nº 06.2016.00001186-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: José Aparecido Dias
Assunto: Apurar dano ambiental em imóvel urbano.

8. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001239-5

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Roberto Machado da Silva - ME.
Assunto: Apurar a exposição à venda medicamentos sem registro na ANVISA praticados pela empresa Roberto Machado da Silva - ME.

9. Inquérito Civil n. 06.2017.00000038-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Wallas Gonçalves Milfont
Assunto: Apurar eventual injuridicidade praticada pelo ex-prefeito de Itaporã no que atine ao emprego de recursos (emenda) que seriam afetos ao “asfaltamento do Jardim Santa Terra”.

10. Inquérito Civil nº 1/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Município de Caarapó
Assunto: Apurar a situação da destinação final dada aos resíduos sólidos no município de Caarapó/MS e ausência de aterro sanitário.

11. Procedimento Preparatório nº 94/2011

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica
Requerente: Ministério Público Estadual
Requerido: Jesus Ribeiro Pereira, fazenda Rio Bonito

Assunto: Apurar a notícia de práticas de crimes ambientais previstos nos artigos 48 e 54 da Lei nº 9605/98, na fazenda Rio Bonito, situada na zona rural de Costa Rica, pertencente ao senhor Jesus Ribeiro Pereira.

12. Inquérito Civil nº 5/2016

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Benevenuto Cesar Oliveira Sartori e Vera Lúcia Sartori Rodrigues

Assunto: Apurar a regularização das áreas de preservação permanente e reserva legal da fazenda Baús, de propriedade dos requeridos.

13. Inquérito Civil nº 15/2009

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Mauro José Bigatão e outros

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental do imóvel denominado fazenda Água Branca de propriedade do requerido, localizado no município de Nioaque/MS, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização do referido imóvel de acordo com as normas ambientais vigentes, Projeto Rio Miranda.

14. Inquérito Civil nº 17/2015

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar irregularidades do serviço público prestado pelo município de Nioaque/MS referente ao transporte de pacientes do SUS para hospitais em outros Municípios.

15. Inquérito Civil nº 2/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Antônio Carboni Tavares da Costa

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental, mediante erosões e assoreamento de uma nascente existente no imóvel rural, devido à falta de mata ciliar e área de preservação permanente da nascente e do Rio Sucuriú, em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente, bem como para averiguação da existência e regularização de área de reserva legal na propriedade.

16. Inquérito Civil nº 1/2006

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Costa Rica/MS

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da coleta, tratamento e disposição dos resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico, resíduos de saúde, etc.) no município de Costa Rica.

17. Inquérito Civil nº 25/2015 (Sigiloso)

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Inocência.

18. Inquérito Civil nº 4/2015

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Luciano Aparecido da Silva, Samuel da Silva Alcazas e o município de Aparecida do Taboado

Assunto: Apurar eventual irregularidade no pagamento de diárias aos servidores Luciano Aparecido da Silva e Samuel da Silva Alcazas e utilização indevida por estes de veículos oficiais do Município, no período de janeiro de 2014 a abril de 2015.

19. Inquérito Civil nº 8/2016

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Brillante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Juliano Cesar Joanico Soares e Simone Sobreira Barbosa

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais na Fazenda Canaã I e II de propriedade de Simone Sobreira Barbosa, em tese praticados por Juliano César Joanico Soares, consistentes na extração ilegal de árvores nativas de área de reserva legal e utilização das mesmas em benfeitorias na propriedade, além de utilização de motosserras sem licença da autoridade competente.

20. Inquérito Civil nº 4/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual degradação ambiental do local denominado Parque Zoobotânico de Coxim-MS.

21. Inquérito Civil nº 21/2009

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: NUGEO - Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto da Procuradoria-Geral de Justiça

Requerido: Idalina Patrimonial Ltda.

Assunto: Apurar eventual destruição de área de preservação permanente, fato ocorrido na fazenda Jacaré de Chifre, neste município de Porto Murtinho.

22. Inquérito Civil nº 11/2015

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Central Municipal de Compras e Licitações

Assunto: Apurar eventual irregularidade no Edital do Pregão Presencial nº 316/2014 - Processo Administrativo nº 94.820/2014-79, que tem em seu Formulário de Propostas e Preços Máximos exigência seletiva em relação à especificações do objeto licitado, estando, portanto, em arrepio à lei.

23. Inquérito Civil nº 48/2016

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da eventual ocorrência de enriquecimento ilícito de profissional médico, em detrimento do erário municipal de Naviraí, em razão do recebimento de valores a título de plantão, sem a contraprestação dos serviços públicos.

24. Inquérito Civil nº 20/2016

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de Roberto Pedro da Rocha, na qualidade de servidor público da Prefeitura Municipal de Naviraí, durante os anos de 2013 a 2015, teria adquirido, para si ou para outrem, bens de qualquer natureza, cujo valor seria desproporcional à evolução do seu patrimônio e a sua renda como agente público.

25. Inquérito Civil nº 104/2014

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria de Estado de Saúde

Assunto: Apurar eventual falta de estrutura adequada para funcionamento do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul.

2.1.3. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2016.00001144-8

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Comando-Geral da Polícia Militar

Assunto: Apurar eventual desídia e/ou omissão das autoridades competentes, no que tange à adoção das medidas cabíveis visando suprir a demanda de pessoal, a fim de garantir o adequado exercício da atividade-fim do 3º Batalhão de Polícia Militar.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000557-9

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: ASOFT Associação Sul-matogrossense de Oftalmologia

Requerido: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta ausência de controle sanitário ao Programa “Carretas da Saúde” do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000621-6

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Maracaju

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Back Country Bar

Assunto: Apurar a poluição sonora produzida pelo estabelecimento denominado Back Country Bar, visando verificar, ainda, se o empreendimento está instalado e operando sem licença ou autorização ambiental ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

4. Inquérito Civil nº 9/2011

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Juti/MS

Assunto: Verificar as condições de acessibilidade a alunos deficientes físicos das escolas municipais de Juti/MS.

5. Procedimento Preparatório nº 5/2017

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Derlei João Delevatti - Prefeito Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, ante ao atraso no pagamento do salário dos servidores municipais, referente ao mês de dezembro de 2016.

6. Inquérito Civil nº 11/2016

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Energisa e o município de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na construção de poço artesiano na Colônia São Ramão (Chácara São Bento) de propriedade de Saul José Barbosa.

7. Inquérito Civil nº 6/2014

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Polícia Militar Ambiental

Requerido: Celso Ribeiro Abrantes, chácara Esperança

Assunto: Apurar a ocorrência das seguintes irregularidades ambientais: a) o depósito de 1,348m² de madeira da espécie aroeira sem documentação que comprove a origem; b) a construção de 04 (quatro) tanques de piscicultura, sem autorização competente e no interior de área de preservação permanente; c) a regularização da área de reserva legal, IMASUL, no imóvel rural Chácara Esperança, situado no município de Bandeirantes.

8. Pedido de Providência nº 3/2008

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Roberto Pedro Tonial, proprietário da fazenda Rancho Novo – Coxim/MS

Assunto: Apurar possíveis danos causados ao meio ambiente na fazenda rancho Novo, localizada neste Município, onde foi constatada a supressão vegetal em 601 hectares, sem adquirir a devida licença ambiental.

9. Procedimento Preparatório nº 33/2011

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Abrigo Alternativo Laura Vicunã Bandeirantes

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Abrigo Alternativo Laura Vicunã de Bandeirantes por parte dos profissionais que ali oficiam.

10. Inquérito Civil nº 9/2014

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerentes Ministério Público Estadual - Saúde Pública

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Implantação de Residências Terapêuticas no município de Campo Grande.

11. Inquérito Civil nº 1/2015

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Polícia Militar Ambiental de Costa Rica

Requeridos: Empresa Odebrecht Agroindustrial e Jesus Ribeiro Pereira, fazenda Paraíso II

Assunto: Apurar a notícia de prática de crime ambiental previsto no artigo 60, *caput*, da Lei nº 9.605/98, na fazenda Paraíso II, situada na zona rural de Costa Rica, pertencente ao senhor Jesus Ribeiro Pereira e arrendada pela empresa Odebrecht Agroindustrial.

12. Procedimento Preparatório nº 73/2011

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Costa Rica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Paulo César Tobal, fazenda São Paulo

Assunto: Apurar a notícia de destruição de vegetação em área de preservação permanente na fazenda São Paulo, pelo senhor Paulo Cesar Tobal, bem como a regularidade de sua área de reserva legal.

13. Inquérito Civil nº 10/2013

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no rebaixamento de cargos e funções ocorridos na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU com a consequente contratação de empresas terceirizadas para a prestação de serviços.

2.1.4. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA PASSOS:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000764-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anaurilândia

Requerente: José Roberto da Costa

Requerido: Emerson Alves Esteves, Secretaria Municipal de Educação de Anaurilândia

Assunto: Apurar eventual acumulação ilegal de cargos públicos do requerido, em virtude de exercer simultaneamente a função de Diretor da Escola Municipal Risque e Rabisque e ser professor de educação física na Escola Estadual Maria José.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000309-2

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Garantir acesso à educação infantil de crianças que se encontram matriculadas no CEINF Anselmo Soares de França.

3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000389-2

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Unidade Básica da Saúde Familiar (UBSF) Três Barras.

4. Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000142-1

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa relacionada à violação do princípio da impessoalidade na utilização de logotipo e cores não oficiais em bens públicos pelo Executivo Municipal de Nova Andradina/MS.

5. Inquérito Civil nº 50/2012

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na convocação de médicos ambulatoriais e plantonistas em diversas especialidades médicas, sem concurso público.

6. Inquérito Civil nº 14/2010

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Chácara Bom Tempo

Assunto: Apurar a situação jurídico-ambiental da propriedade rural Chácara Tempo Bom, especialmente em relação a irregularidades em área de preservação permanente e reserva legal.

7. Inquérito Civil nº 3/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Inocência

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas contratações efetuadas pelo município de Inocência na contratação de temporários para cargos de caráter permanente em detrimento da nomeação dos aprovados em concurso público.

7. Inquérito Civil nº 4/2015

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba/MS

Assunto: Restauração do prédio da Biblioteca Municipal de Paranaíba ou instalação em prédio dotado de infraestrutura adequada para a conservação e manutenção de seu acervo, além de disponibilização de seu acesso ao público, tendo em vista que declarações prestadas na sede deste Órgão Ministerial informam que o prédio da Biblioteca Municipal encontra-se interditada desde junho de 2013, impossibilitando o acesso ao público, e, que a estrutura daquele se apresenta com diversas rachaduras favorecendo a infiltração de água ao seu interior, gerando como consequência a deterioração de todo seu acervo.

8. Procedimento Administrativo nº 69/2014

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Zélia Prudência Leite

Assunto: Apurar a fiscalização às obrigações impostas no TAC firmado no IC nº 012/2000.

9. Inquérito Civil nº 3/2015

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Caarapó/MS

Assunto: Regularizar a ausência de elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Caarapó/MS.

10. Inquérito Civil nº 2/2011

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Albertino Pacheco Anastácio

Assunto: Apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora (carvoejamento) em desacordo com as licenças ambientais obtidas e a regularização ambiental da propriedade denominada fazenda São Vicente, localizada no município de Nioaque/MS.

11. Inquérito Civil nº 67/2013

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Walkiria Barbosa Ferreira Neves

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade em suposta venda de certificados de conclusão do ensino médio por funcionários da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul - FUNTRAB.

12. Procedimento Preparatório nº 4/2017

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Mourão da Porteira, proprietário Fernando Guimarães Honório

Assunto: Acompanhar Projeto de Diagnóstico Ambiental das propriedades que margeiam o rio Aquidauana, fazenda Mourão da Porteira de propriedade de Fernando Guimarães Honório, município de Bandeirantes/MS).

13. Inquérito Civil nº 1/2016

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social e das Fundações da comarca de Terenos

Requerentes: Ministério Público Estadual e o Poder Judiciário Local

Requeridas: Prefeitura Municipal de Terenos e Thaís Gurgel Trentin

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e ato de improbidade administrativa acerca da contratação da servidora municipal Thaís Gurgel Trentin, por parte do ente municipal.

14. Inquérito Civil nº 16/2010

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jânio Paulo de Souza Cardoso, fazenda Novo Destino - Alcínópolis/MS

Assunto: Apurar a existência de possíveis irregularidades na propriedade rural, tendo em vista a constatação de um desmatamento de 73,00 hectares.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 005/2017/PJ GLÓRIA DE DOURADOS/MS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da(s) Promotoria(s) de

Justiça da comarca de Glória de Dourados, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, **TORNA PÚBLICO o GABARITO PRELIMINAR (ANEXO I) E O RESULTADO PRELIMINAR (ANEXO II)** do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, realizado no dia 15 de outubro de 2017, e faz saber aos candidatos que, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação deste resultado no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP-MS), poderá ser interposto recurso pelo(a) interessado(a), dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

ANEXO I – Gabarito Preliminar

1	A	11	C	21	C	31	B
2	C	12	A	22	C	32	E
3	B	13	A	23	C	33	B
4	D	14	D	24	A	34	A
5	D	15	C	25	B	35	D
6	A	16	D	26	D	36	E
7	C	17	B	27	B	37	D
8	D	18	D	28	B	38	E
9	A	19	C	29	B	39	D
10	D	20	C	30	D	40	E

ANEXO II - Resultado Preliminar da Prova Objetiva

Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação	Classificação
01 - Gustavo Moura de Carvalho	6,25	1º
02 - Yãna Silva Pereira da Mata	6,00	2º
03 - Guilherme Tognon Gomes	6,00	2º
04 - Daniela de Sá Souza	6,00	2º
05 - Robert Vieira da Rocha	5,75	3º
06 - Lícia Lara Garbo Minatti	5,50	4º
07 - Eloísa de Azevedo Mariano	5,50	4º
08 - Alan Henrique dos Santos Souza (**)	5,25	5º
09 - Lauane Souza Alves	2,25	5º
10 - Higor Duran dos Santos	5,00	6º
11 - Paola Beatriz Oliveira da Silva	4,75	Reprovado
12 - Vinícius Portugal dos Santos	4,75	Reprovado
13 - Natally Bortoluzzi	4,75	Reprovado
14 - Vitor Lucas M. Garcia	4,75	Reprovado
15 - Derlan Lopes Moreira	4,75	Reprovado
16 - Amanda Ferreira Greggo	4,50	Reprovado
17 - Gustavo Henrique da Silva	4,50	Reprovado
18 - Rafaela Andrade	4,50	Reprovado
19 - Felipe Santos Torres	4,25	Reprovado
20 - João Antonio Campos Nogueira	4,25	Reprovado
21 - Ana Cláudia Santana Luiz	4,00	Reprovado
22 - Gabrielli Lopes Borges	4,00	Reprovado
23 - Gabrieli Genaro da Silva	4,00	Reprovado
24 - Lucas da Silva Pimentel	3,75	Reprovado
25 - Maurício dos Santos Rocha	3,50	Reprovado
26 - Karoline Beatriz Brito Sanchez	3,50	Reprovado
27 - Hellen Cristina dos Santos	3,25	Reprovado
28 - Viviane Ribeiro da Silva	3,00	Reprovado
29 - Wender Voltatani de Oliveira	3,00	Reprovado
30 - Mateus Vinícius de Souza Almeida	3,00	Reprovado
31 - João Pedro dos Santos	3,00	Reprovado
32 - Bianka Gabrielly Fernandes Maximiano	3,00	Reprovado
33 - Andressa Dayane Leal	2,75	Reprovado
34 - Luiza Buque Fiorillo	2,75	Reprovado
35 - Bruna Luísa da Silva	2,50	Reprovado
36 - João Lucas Lopes Borges	2,50	Reprovado
37 - Henrique Moraes de Oliveira	1,75	Reprovado
38 - Daniele Augustinho da Silva	-	Ausente
39 - David Medrado de Souza	-	Ausente

40 - Gustavo Takemy Ishizaki Oliveira	-	Ausente
41 - Jhonathan Henrique Bitencourt Olegário	-	Ausente
42 - Klaiver Vitor Mendes de Sá	-	Ausente
43 - Larissa Pinheiro da Silva	-	Ausente
44 - Luiz Felipe Santos Pinheiro Azevedo	-	Ausente
45 - Thaina Caroline dos Santos	-	Ausente
46 - Vanessa Moreno de Moraes	-	Ausente
47 - Gabrielli da Silva Ferreira	-	Ausente

Glória de Dourados – MS, 23 de outubro de 2017.

a) Andréa de Souza Resende

Presidente da Comissão e Promotora de Justiça

EDITAL Nº 001/2017/PJCASSILÂNDIA – ENSINO MÉDIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de Cassilândia, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça (DJ) nº 2247, de 30 de julho 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, **COMUNICA a abertura das inscrições para Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, na comarca de Cassilândia, conforme disposições abaixo:

I – Das Informações Gerais

1. O estágio compreende o exercício transitório de funções auxiliares do Ministério Público, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 72/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 133/2009; e é regido pelas disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
2. Os direitos, deveres e obrigações do exercício transitório da função de estagiário no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul estão regulamentados pela Resolução nº 015/2010-PGJ (disponível no Portal do MPMS por meio do link <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download/15128>), publicada no DJ nº 2247, fls. 245-250 (disponível no Portal do TJMS por meio do link <https://www.tjms.jus.br/webfiles/producao/GP/diarios/2247-DJ-30072010-Signed.pdf>).
3. Poderá participar do Processo Seletivo de estagiários o aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva no Ensino Médio em instituição de ensino oficial, devidamente credenciada, autorizada e/ou reconhecida nos órgãos competentes, bem como deverá possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos na data da assinatura do termo de compromisso de estágio (art. 10, Resolução nº 015/2010-PGJ).
4. De acordo com a Resolução nº 001/2016-PGJ, de 17 de março de 2016, a carga horária será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, com bolsa mensal na importância de R\$ 646,88 (seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).
5. O estagiário também terá direito a auxílio-transporte, cujo valor corresponderá a 2 (duas) tarifas de transporte coletivo urbano por dia efetivamente estagiado, considerando-se a tarifa fixada na Capital como valor de referência, conforme a Resolução nº 003/2012-PGJ, de 15 de fevereiro de 2012.
6. Os Termos de Compromisso de Estágio terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano, prorrogável, por termo aditivo, até o limite de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, que poderá atuar até a conclusão do curso, conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 015/2010-PGJ.
7. A convocação, total ou parcial, dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação final da lista de classificados e ocorrerá de acordo com as necessidades deste Ministério Público Estadual.

II – Das Vagas

8. O presente Processo Seletivo visa o preenchimento de duas (02) vaga(s) e a formação de cadastro de reserva, para fins de suprir as vagas que surgirem durante o seu prazo de validade.

III – Da Seleção

9. A seleção se dará por meio de prova objetiva em que o candidato será avaliado conforme o conteúdo programático constante no Anexo Único do presente Edital.

10. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver aproveitamento **igual ou superior a 50% (cinquenta por cento)** das questões formuladas na prova. O candidato com pontuação abaixo desse índice será considerado reprovado.

IV – Das Inscrições

11. Poderá inscrever-se e participar do Processo Seletivo o aluno regularmente matriculado e com frequência efetiva no ensino médio, **EXCETO** aqueles cursando o segundo semestre do terceiro ano (haja vista a proximidade da conclusão do curso e a necessidade de cumprir pelo menos 1 [um] semestre de estágio).

12. As inscrições estarão abertas no período de **seis (06) a dez (10) de novembro de 2017** e serão realizadas na sede das Promotorias de Justiça de Cassilândia, **localizada na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800, Bairro Alto Izanópolis, telefone (67),3596-2080, e-mail: pjcasilandia@mpms.mp.br, das 8h às 11h e 13h às 18h.**

13. Para a inscrição, o candidato deverá preencher a **Ficha de Inscrição** disponível na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça de Cassilândia, junto com uma cópia de cada um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, CPF e comprovante de matrícula no ensino médio regular.

14. A inscrição do candidato no Processo Seletivo implica o pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições estabelecidos no presente Edital e na Resolução nº 015/2010-PGJ, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

V – Das Vagas Destinadas ao Candidato com Deficiência, ao Negro e ao Índio

15. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente concurso, observadas as seguintes condições:

15.1. Serão considerados candidatos com deficiência aqueles que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, bem como os candidatos com visão monocular, conforme a Lei Estadual nº 3.681, de 27 de maio de 2009; a Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça e o Enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.

15.2. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

15.3. Os candidatos com deficiência que forem aprovados no presente Processo Seletivo constarão de listagem geral com a divulgação do resultado, registrada a respectiva classificação, figurando, também, em listagem distinta, entre os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência.

15.3.1. Ficam reservadas aos estudantes que, no momento da inscrição, declararem a condição de pessoa com deficiência, **10% (dez por cento)** do total de vagas a serem preenchidas que sejam compatíveis com a deficiência dos candidatos

15.3.2. O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas deverá declarar, no ato da inscrição, sob as penas da lei, ser pessoa com deficiência, especificando a espécie, o grau ou o nível da deficiência correspondente.

15.3.3. O candidato com deficiência, após declarar na Ficha de Inscrição sua condição de pessoa com deficiência, para avaliação pela Comissão, deverá entregar na(s) Promotoria(s) de Justiça de Cassilândia, no curso do período das inscrições:

a) laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, expedido em até 90 (noventa) dias anteriores à data de início das inscrições no concurso, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID) para assegurar previsão de adaptação de sua prova;

b) cópia da Carteira de Identidade (ou documento de identificação), cópia do CPF e de comprovante de endereço e telefone;

c) e, caso necessário, o **Requerimento de Condições Especiais para Realização das Provas**, disponível na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça de Cassilândia, especificando o tipo de deficiência, os recursos e o tempo de realização da prova.

15.3.4. O não atendimento aos itens acima sujeitará o candidato à realização da prova nas mesmas condições que as pessoas sem deficiência.

16. Os estudantes poderão concorrer ao Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, reservadas aos candidatos que, no momento da inscrição, declararem-se negros ou índios a cota de 20% (vinte por cento) e de 3% (três por cento), respectivamente, das vagas a serem preenchidas, em observância à Lei Estadual nº 3.594, de 10 de dezembro de 2008,

alterada pela Lei Estadual nº 4.900, de 27 de julho de 2016, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.141, de 31 de março de 2011.

16.1. Serão considerados como Minorias Étnico-Raciais os seguintes grupos:

16.1.1. Negros, definidos como aqueles classificados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou portadores do registro público indicando a sua categoria racial;

16.1.2. Indígenas, definidos como aqueles portadores da carteira de identidade expedida pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou da carta da comunidade indígena à qual pertencem.

16.2. O candidato que, no momento da inscrição, declarou-se negro ou indígena deverá preencher o formulário **Declaração de Reserva de Vaga para Negro ou Indígena**, disponível na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça de Cassilândia, e entregá-lo junto com a **Ficha de Inscrição**, no curso do período das inscrições, para avaliação pela Comissão.

16.3. O não atendimento aos itens acima excluirá o candidato inscrito na condição de negro ou de índio da lista específica, permanecendo somente na listagem geral.

17. Conforme disposição do art. 49, § 7º, da Resolução nº 015/2010-PGJ, **quando houver apenas 1 (uma) vaga a ser preenchida** e houver candidato com deficiência classificado para o cargo, ele deverá ser chamado para ocupar a vaga.

18. Havendo mais de uma vaga disponível, aos estudantes que concorrerem aos sistemas descritos nos itens 15 e 16 ficarão destinadas da seguinte forma:

18.1. Caso a aplicação do percentual estabelecido nos itens 15 e 16 resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

18.2. Haverá reserva imediata de vagas para os candidatos deficientes nos cursos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco), ressalvada a situação prevista no item 17.

18.2.1. O primeiro candidato deficiente classificado no Processo Seletivo será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta, relativa ao curso para o qual se inscreveu, enquanto os demais candidatos deficientes classificados serão convocados, a cada intervalo de 10 (dez) vagas providas, para ocupar a 15ª, a 25ª, a 35ª e a 45ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

18.3. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos negros nos cursos com número de vagas igual ou superior a 3 (três).

18.3.1. O primeiro candidato negro classificado no Processo Seletivo será convocado para ocupar a 3ª vaga aberta, relativa ao curso para o qual se inscreveu, enquanto os demais candidatos negros classificados serão convocados, a cada intervalo de 5 (cinco) vagas providas, para ocupar a 8ª, a 13ª, a 18ª e a 23ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

18.4. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos indígenas nos cursos com número de vagas igual ou superior a 17 (dezesete).

18.4.1. O primeiro candidato indígena classificado no Processo Seletivo será convocado para ocupar a 17ª vaga aberta, relativa ao curso para o qual se inscreveu, enquanto os demais candidatos indígenas classificados serão convocados, a cada intervalo de 33 (trinta e três) vagas providas, para ocupar a 50ª, a 83ª, a 116ª e a 149ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

19. O candidato que se declarar pessoa com deficiência, negro ou índio participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação de provas, ressalvada aos candidatos que se declararem deficientes a situação quanto à forma de prestação e tempo de duração de provas, de acordo com o requerimento do candidato, com base em informação registrada no **Requerimento de Condições Especiais para Realização das Provas**, e mediante deliberação da Comissão do Processo Seletivo.

20. As vagas reservadas para candidatos deficientes, negros ou índios que não forem preenchidas serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem de classificação obtida pelos candidatos no Processo Seletivo.

21. O candidato que firmar declaração falsa para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência ou às cotas para negros e índios responderá na forma do art. 299 do Código Penal.

VI – Das Provas

22. A prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório, e será realizada no **dia 19 de novembro de 2017, domingo, às 08 horas (horário oficial do Estado de MS), na Escola Estadual Hermelina Barbosa Leal, situada na Rua Dr. Manoel Tomaz da Silva, nº 774 - Centro, nesta Comarca de Cassilândia-MS,**

23. A prova objetiva terá duração de **três (03) horas** e compreenderá quarenta (40) questões objetivas. As questões serão do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas e uma única resposta correta, abrangendo os objetos de avaliação constantes do Anexo Único deste Edital, conforme o quadro a seguir:

NÍVEL	PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO
ENSINO MÉDIO	Língua Portuguesa	20	0,25
	Matemática	10	0,25
	Informática	10	0,25

24. O candidato deverá apresentar-se no local das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência do seu horário de início, portando documento oficial de identificação com foto, original, bem como caneta esferográfica de cor azul ou preta, com corpo transparente.

25. Não será permitido o acesso ao local da prova para candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o seu início ou que não estiverem portando documento de identificação com foto.

26. Não será permitida qualquer comunicação entre os candidatos, consultas ou mesmo utilização de qualquer meio ou aparelho que permita armazenamento de dados, gravação, recepção ou transmissão, a exemplo de telefones celulares, *tablets*, *notebooks*, *papers*, agendas eletrônicas, máquinas calculadoras e outros de mesma natureza, assim como a utilização de óculos escuros e acessórios de chapelaria, sob pena de eliminação do candidato, sem direito a recurso.

27. Quando da realização da prova, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova.

27.1. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções.

27.2. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

27.3. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

27.4. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

28. Os 3 (três) últimos candidatos aguardarão o término das provas em conjunto, retirando-se da sala após a entrega simultânea da Folha de Respostas e assinatura da Ata de Sala.

VII – Do Resultado e da Classificação

29. O gabarito da Prova Objetiva será divulgado, por meio eletrônico, no *site* do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (<http://www.mpms.mp.br>) e no edifício-sede da(s) Promotoria(s) de Justiça de Cassilândia.

30. O resultado final será divulgado por meio de listagem, por ordem de classificação, sendo:

- uma listagem geral com o nome de todos os candidatos aprovados;
- uma listagem com o nome dos candidatos aprovados acolhidos na condição de pessoa com deficiência;
- uma listagem com o nome dos candidatos aprovados que optaram pelo Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais.

31. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito em favor do candidato:

- que obtiver a maior pontuação nas questões de Língua Portuguesa;
- mais adiantado no curso;
- com mais idade;

31.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

32. O acompanhamento das publicações e convocações divulgadas na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça de Cassilândia e no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP/MS) é de inteira responsabilidade dos candidatos.

VIII – Dos Recursos

33. No **prazo de 2 (dois) dias úteis** da publicação no DOMP/MS, em caso de omissão de seu nome ou retificação de dados ocorridos na publicação da relação dos candidatos inscritos, do gabarito preliminar e do resultado, será permitido ao candidato interessado apresentar recurso.

34. O requerimento de recurso deverá ser feito por escrito, assinado pelo candidato e dirigido à Comissão do Processo Seletivo, devendo ser entregue pessoalmente na sede da(s) Promotoria(s) de Justiça de Cassilândia, situada na Rua Sebastião Martins da Silva, nº 800 – Bairro Alto Izanópolis.

35. No caso de recurso contra o gabarito, a pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuída(s) a todos os candidatos presentes à prova objetiva.

36. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerado, para tanto, o carimbo de recebimento da Comissão do Processo Seletivo.

37. Não será conhecido o recurso interposto em prazo destinado a evento diverso do questionado.

38. O candidato deverá entregar o recurso, digitado ou datilografado, em duas vias (original e cópia).

38.1. No caso de recurso contra o gabarito, cada questão ou item deverá ser apresentado em folhas separadas e identificadas.

IX – Da Convocação e Admissão

39. Após concluídas todas as etapas, o Processo Seletivo será homologado por meio de despacho do(a) Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Justiça para Assuntos Administrativos.

40. A convocação dos candidatos aprovados ocorrerá no interesse da Administração por meio de Edital de Convocação, que será publicado no DOMP/MS e afixado no edifício-sede da(s) Promotoria(s) de Justiça de Cassilândia.

41. O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, apresentando-se no local informado no Edital de Convocação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

42. Formalizada a manifestação de interesse, o candidato deverá apresentar os documentos constantes no item 47 do presente Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

43. A hipótese de prorrogação do prazo estabelecido para entrega da documentação poderá ser apreciada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, desde que a circunstância e a motivação alegadas impeçam o comparecimento do candidato.

44. Será admitido requerimento de candidatos para transposição de seu nome para o final da lista de classificação, **uma única vez**, para efeitos de futura convocação, no curso do prazo de validade do Processo Seletivo.

44.1. No ato da **nova convocação**, o estudante deverá manifestar-se expressamente, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sobre o interesse no exercício do estágio ou desistência, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

45. O candidato que não apresentar manifestação formal, ou não comparecer ao local indicado no Edital de Convocação, no curso dos prazos estabelecidos acima, será automaticamente excluído da listagem de classificação e do Processo Seletivo.

46. A atualização do endereço e telefone para contato, e o acompanhamento das convocações, divulgadas no Portal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, são de inteira responsabilidade do candidato.

47. Para a admissão, o candidato aprovado no Processo Seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

a) fotocópia legível da Cédula de Identidade e do CPF;

- b) declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo, turno e semestre de estudo, bem como a data prevista de conclusão do curso;
- c) atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
- d) certidão de inexistência de antecedentes criminais;
- e) declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- f) declaração pessoal do não exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
- g) declaração pessoal indicando a agência do Banco do Brasil e número de conta-corrente, para o recebimento da bolsa e auxílio-transporte;
- h) atestado de exame ABO-RH;
- i) 2 (duas) fotografias coloridas, 3x4 (três por quatro), recentes;
- j) ficha de cadastro, preenchida em todos os campos, de forma manuscrita ou digitada, e assinada pelo candidato.

X – Do Prazo de Validade

48. O presente Processo Seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, prorrogável por mais um ano, a critério do Ministério Público Estadual.

XI – Das Disposições Finais

49. O candidato poderá, a qualquer tempo, ser excluído do Processo Seletivo, desde que verificada qualquer ação ou omissão que caracterizem conduta de má-fé ou outras para lograr proveito próprio, assim também compreendida a apresentação de documentos que não correspondam à realidade de sua condição civil ou comprobatória de matrícula e frequência no curso informado.

50. O candidato que for listado no cadastro de reserva decorrente de aprovação neste Processo Seletivo fica ciente de que referido cadastro perderá sua validade a partir da data de vencimento deste Processo Seletivo.

51. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Cassilândia-MS, 24 de outubro de 2017.

a) **PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES**
1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Do Conteúdo da Prova

Língua Portuguesa

Acentuação gráfica, crase, grafia correta de vocábulos, hifenização, pontuação e uso dos “porquês”. Morfologia: classes gramaticais (substantivo, artigo, numeral, adjetivo, pronome, verbo, advérbio, conjunção, preposição e interjeição). Sintaxe: análise sintática. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Verbo (tempo, modo, pessoa).

Matemática

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Equação do 1º e 2º graus. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Raciocínio lógico. Resolução de situações-problema.

Noções de Informática

Noções básicas de comandos do sistema operacional Windows. Gerenciamento de arquivos. Impressão. Noções básicas de uso e operação do aplicativo Microsoft Word; formatação e configuração do texto, correção de documentos. Internet e correio eletrônico. Noções de segurança de informações.

EDITAL Nº 04/2017/PJ AMAMBAI

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de **Amambai**, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro

de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, **TORNA PÚBLICO O GABARITO DEFINITIVO (Anexo I) E O RESULTADO FINAL (Anexo II)** do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Amambai, objeto do Edital nº 001/2017/PJ Amambai, de 13 setembro de 2017, publicado no DOMP-MS nº 1587, de 15 de setembro de 2017.

Amambai – MS, 25/10/2017.

a) Luiz Eduardo Sant'Anna Pinheiro

Promotor de Justiça

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

1	D	2	-	3	A	4	D	5	D
6	E	7	C	8	B	9	A	10	C
11	D	12	A	13	C	14	A	15	C
16	E	17	E	18	-	19	D	20	D
21	A	22	B	23	E	24	E	25	-
26	C	27	B	28	D	29	C	30	D
31	A	32	C	33	E	34	B	35	D
36	B	37	E	38	E	39	C	40	D

ANEXO II – RESULTADO FINAL

Nome do(a) candidato(a)	Pontuação	Classificação
Luanny Gabriely Martins Peralta	36	1º
Carlos Eduardo de Souza Spada	32	2º
Guilherme Silveira Pereira	31	3º
Alisson Matheus Ávila de Barros	29	4º
Gean Carlos Limeira de Oliveira	29	5º
Patrícia Tobias Gilio	28	6º
Giovanna Narimatsu Rangel	28	7º
Mário Gabriel Bogado Rocha	27	8º
Luiz Fernando do Nascimento	27	9º
João Pedro Cerutti da Silva	27	10º
Rafaela Ferreira Machado	26	11º
Camila dos Santos Galdino	26	12º
Maria Regina Sestito Neto	26	13º
Laura Henning Barrizon	26	14º
Carlos Eduardo Cerutti Bueno	26	15º
Daniel Dilo Wildner	25	16º
Carlos Eduardo Espindola Serejo	25	17º
Bruno Fukushima Araújo	25	18º
Eduardo da Silva Solei	25	19º
Luis Henrique Charão Araújo	25	20º
Maysa Piroli dos Santos	24	21º
Marcelo dos Santos Dondoni	24	22º
Robson Gonçalves Rocha Júnior	24	23º
Lucas Vinícius Almiron dos Santos	24	24º
Kaleo Leone de Moraes Ferreira	23	25º
Fábio Luiz Ferreira Fischer	22	26º
Natália Valenzuela da Silva	22	27º
Bárbara Oliveira Buss Costa	21	28º
Adriel Ribeiro Nogueira	20	29º
Natália Antunes Steffen	20	30º
Bruno Miranda Tobias	20	31º

EDITAL Nº 005/2017/PJ BONITO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da(s) Promotoria(s) de Justiça da comarca de **Bonito**, nos termos da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 2247, de 30 de julho de 2010, e das disposições dos arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, modificados pela Lei Complementar nº 133, de 15 de abril de 2009, **TORNA PÚBLICO O GABARITO DEFINITIVO (Anexo I) E O RESULTADO FINAL (Anexo II)** do Processo Seletivo Simplificado de Estagiários de Ensino Superior do Curso de Letras do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Bonito, objeto

do Edital nº 001/2017/PJ Bonito, de 17 de agosto de 2017, publicado no DOMP-MS nº 1575, de 28 de agosto de 2017.

Bonito – MS, 24 de outubro de 2017.

JOÃO MENEGHINI GIRELLI

1ª Promotor de Justiça de Bonito

ANEXO I – GABARITO DEFINITIVO

1	C	11	C	21	C
2	B	12	E	22	D
3	B	13	B	23	B
4	A	14	C	24	A
5	C	15	B	25	D
6	B	16	D	26	A
7	C	17	B	27	E
8	A	18	A	28	C
9	ANULADA	19	C	29	E
10	D	20	D	30	ANULADA

ANEXO II – RESULTADO FINAL

Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação			Classificação
	Prova objetiva	Prova discursiva	Total	
JHONATAN CAMARA GOMES	46	37	83	1º
ALINE DE SOUZA VIEIRA	34	32	66	2º
CINTIA MARA DE SOUZA	38	27	65	3º

RESULTADO FINAL - CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

Nome do(a) Candidato(a)	Pontuação			Classificação
	Prova objetiva	Prova discursiva	Total	
JHONATAN CAMARA GOMES	46	37	83	1º

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Carta-Contrato nº 98/PGJ/2017.

Processo: PGJ/10/0582/2017.

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pela Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**.

2- **FAST PLOT IMPRESSÕES EIRELI-ME** representada por **Rogério Franco Ferreira**.

Amparo legal: art. 61, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Adequação do nome empresarial da Contratada.

Vigência: 19.10.2017 a 31.12.2017.

Data de assinatura: 19.10.2017.

Extrato da **Nota de Empenho 2017NE005135 de 24.10.2017** - Processo PGJ/10/3689/2017.

Credor: **FLEX OFFICE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI-EPP**.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Objeto: Aquisição de cadeira giratória alta com braços, características: assento interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão e espessura de 10,5 mm; espuma em poliuretano flexível, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 50 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm, largura de 490 mm e profundidade de 460mm; capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC; de fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos; encosto interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão e espessura de 10,5 mm; espuma em poliuretano flexível, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 45 a 50 kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40 mm, largura de 480 mm e altura de 560 mm; capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de PVC; de fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos; Revestimento do assento e encosto em tecido 100% poliéster, com gramatura de 235g/m², com resistência a pilling classe 5, resistência a abrasão de 0,001%, resistência a ruptura com trama de 107,67 daN, resistência ao esgarçamento com trama de 4,80mm, com tratamento de proteção e repelência a água, óleo e sujeira, tratamento que confere ao tecido propriedades retardantes a propagação da chama quando exposto a fontes de calor; Suporte para encosto com regulagem de altura fabricado em chapa de aço estampada de 6,00 mm com nervura estrutural

de reforço que confere alta resistência mecânica, sendo adequado para poltronas de médio e grande porte com acabamento em pintura. Para um perfeito apoio lombar, dispõe de regulagem de altura com curso de 65 mm com 12 estágios e acionamento automático sem necessidade de botões ou manípulos; Sistema de regulagem fabricado em resina de engenharia poliamida (nylon 6) de alta resistência mecânica e durabilidade, com engates fáceis, precisos e isento de ruídos; Capa do suporte para encosto injetada em polipropileno texturizado que proporciona perfeito acabamento, integrando o design entre o assento e o encosto; Mecanismo da cadeira com corpo injetado em liga de alumínio sob pressão e placa superior em aço estampado com 3mm; possui sincronismo em sua regulagem, mantendo o apoio lombar permanente, permitindo a circulação sanguínea nas pernas do usuário; mecanismo possui comandos extremamente fáceis que permitem que as regulagens sejam acessadas sem a necessidade de o usuário levantar-se da poltrona; possui alavanca sob o assento a direita do usuário, para regulagem de altura, a alavanca posicionada a esquerda do assento desbloqueia o movimento de inclinação sincronizado entre encosto e assento deslocando na proporção 2:1 respectivamente, este movimento permite com que o apoio lombar da poltrona mantenha contato com a região lombar do usuário no movimento de reclinção; regulagem de inclinação do encosto proporciona 4 pontos de parada; possui ajuste de tensão possibilitando adequar o movimento relax ao biótipo do usuário e sistema anti-impacto que impede o choque do encosto com o usuário ao desbloquear o mesmo; coluna central sistema de acoplamento da coluna central dá-se através de cone morse, facilitando a montagem e casos eventuais de manutenção; coluna de regulagem de altura por acionamento a gás com 130 mm de curso, fabricada em tubo de aço de 1,50 mm; bucha guia para o pistão é injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste e calibrada individualmente em dois passes com precisão de 0,03 mm; comprimento de 86 mm proporciona a guia adequada para o perfeito funcionamento do conjunto, evitando folgas e garantindo a durabilidade; Pistão a gás para regulagem de altura em conformidade com a norma DIN 4550 classe 4, fixados ao tubo central através de porca rápida; movimento de rotação da coluna é sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação; sua reduzida dimensão na vertical a torna especialmente recomendada para mecanismos usados em poltronas de grande porte onde a altura mínima é fator limitante; seu sistema preciso de acoplamento ao mecanismo e a base dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção; Capa telescópica de 3 elementos, injetada em polipropileno texturizado que proporciona ótimo acabamento e proteção à coluna central, sendo elemento de ligação estética entre a base e o mecanismo; eficiente sistema de fixação tanto na parte superior quanto na inferior propiciam travamento perfeito evitando que durante o uso da cadeira esta venha a se desprender da base ou, deixe o pistão aparecendo na parte superior perdendo sua função estética e de proteção, possibilitando assim, que o acúmulo de partículas possa prejudicar o funcionamento do sistema de regulagem de altura; Base com estrutura em aço e capa protetora, com 5 patas, fabricada por processo robotizado de solda sistema MIG em aço tubular 25 x 25 x 1,50 mm com acabamento de superfície pintado; alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11mm feito através de conformação a frio na extremidade da haste da base; capa protetora em polipropileno injetado texturizado, sem emendas que proporciona perfeito acabamento e facilita a limpeza, boa resistência a abrasão dos calçados e produtos químicos; seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção; Rodízio duplo, com rodas de 50 mm de diâmetro injetados em resina de engenharia, poliamida (nylon 6), com aditivo anti-ultravioleta e modificador de impacto, eixo vertical em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 11 mm e eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020 com diâmetro de 8 mm e rodas com diâmetro de 50 mm; eixo vertical é dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base; por ser injetado em nylon possui grande resistência estrutural o que assegura ausência de folgas no cavalete e mínimo desgaste das rodas mesmo após a realização dos mais rígidos testes segundo normas internacionais; Apoia braço fixo de formato curvo fechado, com alma de aço estrutural revestido em poliuretano pré-polímero integral skin, texturizado; por se tratar de um pré-polímero possui toque macio e altíssima resistência ao rasgo, que não é possível nos materiais convencionais; dimensões 250 x 50 mm (C x L); matéria prima totalmente isenta CFC. Todos os componentes fabricados em aço com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré-tratamento antiferruginoso isento de metais pesados, (VOC's) compostos orgânicos voláteis ou hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e solventes, revestindo totalmente o mecanismo com película de aproximadamente 60 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Marca: Flexforme/ERME (item 4 – lote 2); cadeira giratória, tipo diretor, espaldar alto, com braços reguláveis, características: base giratória com 5 hastes fabricadas em chapa de aço industrial com espessura mínima de 1,5 mm, capa de proteção em polipropileno ou fabricadas por processo de injeção em resina de engenharia, poliamida (nylon 6), com aditivo anti ultravioleta e fibra de vidro; Rodízios duplos em nylon natural, movimentos independentes, autolubrificantes, com diâmetro de 50 mm e eixos em aço. Coluna central com regulagem de altura em qualquer posição, obtida através de tubo selado de ar comprimido, fabricada em chapa de aço industrial com espessura mínima de 1,5 mm, giro efetuado por rolamento de esferas e componente antirruído, através de bucha de poliacetal, ou similar; proteção externa em polipropileno texturizado. Mecanismo com movimento sincronizado entre encosto e assento na proporção 2:1, movimento de flutuação livre, sistema anti-impacto para o encosto. Assento e encosto bipartidos, encosto confeccionado em madeira compensada com espessura mínima de 12 mm e capa de proteção em polipropileno texturizado ou em polipropileno injetado estrutural, ou ainda em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro; Assento confeccionado em madeira compensada com espessura mínima de 12 mm ou em resina de poliéster reforçada com fibra de vidro, capa de proteção em polipropileno injetado estrutural ou blindagem em ABS. Com regulagem de profundidade útil do assento, com amplitude de 50 mm de bloqueio em cinco posições, fornecendo ao usuário melhor aproveitamento de toda a extensão da superfície do assento. Estofamento com almofada em espuma de poliuretano flexível, bordas arredondadas, que apresente resistência à tração e a rasgo, alta resiliência e baixa flamabilidade; densidade mínima para o encosto de 50 kg/m³ com espessura mínima de 50 mm e densidade mínima para o assento de 54 kg/m³ com espessura mínima de 60 mm. Braço de ligação entre o encosto e o assento em chapa de aço industrial com espessura mínima de 1,5 mm ou chapa de aço estampada com espessura mínima de 6 mm; capa de proteção, se houver, em polipropileno texturizado, ou similar. Revestimento do assento e encosto em tecido crepe 100% poliéster ou lã pura com qualidade que atenda as normas de flamabilidade, impermeabilidade, resistência à tração, rasgamento e esgarçamento. Braços fixos com alma de aço estrutural, revestidos em poliuretano texturizado. Todo o material metálico deverá receber tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática em epóxi-pó. Dimensões mínimas: Encosto: 45 cm x 51 cm (L x A), Assento: 49 cm x 47

em (L x P). Todos os componentes fabricados em aço com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré-tratamento antiferruginoso isento de metais pesados, (VOC's) compostos orgânicos voláteis ou hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e solventes, revestindo totalmente o mecanismo com película de aproximadamente 60 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Marca: Flexforme/ROMA (item 8 – lote 2); cadeira operacional espaldar médio com braços. Assento interno em compensado multilâminas de madeira moldada anatomicamente a quente com espessura de 10,5 mm. Espuma em poliuretano flexível, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 50 a 55 kg/m³ e moldada anatomicamente com espessura média de 40 mm. Largura de 460 mm e profundidade de 460mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de pvc. De fácil limpeza, alta resistência mecânica contra impactos e resistente a produtos químicos. Encosto interno em polipropileno injetado estrutural de grande resistência mecânica, conformado anatomicamente. Espuma em poliuretano flexível, isento de CFC, alta resiliência, alta resistência a propagação de rasgo, alta tensão de alongamento e ruptura, baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente com densidade de 45 a 50 kg/m³ e moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar e espessura média de 40 mm. Largura de 400 mm e altura de 350 mm. Capa de proteção e acabamento injetada em polipropileno texturizado e bordas arredondadas que dispensam o uso do perfil de pvc. Revestimento do assento e encosto em tecido 100% poliéster, com gramatura de 235g/m², com resistência a pilling classe 5, resistência a abrasão de 0,001%, resistência a ruptura com trama de 107,67 daN, resistência ao esgarçamento com trama de 4,80mm, com tratamento de proteção e repelência a água, óleo e sujeira, tratamento que confere ao tecido propriedades retardantes a propagação da chama quando exposto a fontes de calor; Mecanismo para cadeiras operativas com corpo fabricado por processo robotizado de solda sistema MIG em chapa de aço estampada de 3 mm e encosto articulado em chapa de aço de 2 mm por processo de estampagem progressiva e suporte do encosto em chapa conformada 3 mm também por estampagem progressiva. Alojamento de fixação do mecanismo à coluna central de giro em aço estampado, conformado em forma de cone morse e fixado através de solda mig robotizada. Este mecanismo possui regulagem de inclinação do encosto com bloqueio em qualquer posição e contato permanente na posição livre. Assento fixo e encosto com inclinação regulável com curso de -13° a +19° , o que possibilita a perfeita adaptação aos mais variados biotipos de usuário e a maioria das atividades diárias de todos os profissionais que trabalham predominantemente sentados, sobretudo aqueles ligados a telemarketing e informática. O travamento através do sistema “freio fricção” de 15 lâminas de comando por alavanca de ponta excêntrica permite a liberação e o bloqueio de forma simples e com mínimo esforço através de simples toque (não sendo necessário o aperto através de rosca na alavanca). Suporte para encosto com regulagem de altura automática que dispensa o uso de botão ou manípulo para o acionamento, com 8 níveis de ajuste e com curso aproximado de 80 mm, caneca articulada de acabamento injetada em termoplástico composto texturizado com eixo de giro em aço trefilado e sistema amortecedor flexível injetado em PVC de grande resistência e isenta de ruídos. A articulação da "caneca" é item importante de conforto do usuário pois permite que o ângulo do encosto acompanhe permanentemente o ângulo da coluna vertebral. Seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Coluna com sistema de regulagem de altura por acionamento a gás fabricada em tubo de aço de 1,50 mm. Bucha guia para o pistão é injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste e calibrada individualmente em dois passes com precisão de 0,03 mm. Com comprimento de 86 mm proporciona a guia adequada para o perfeito funcionamento do conjunto, evitando folgas e garantindo a durabilidade. Pistão a gás para regulagem de altura em conformidade com a norma DIN 4550, fixados ao tubo central através de porca rápida. O movimento de rotação da coluna é sobre rolamento de esferas tratadas termicamente garantindo alta resistência ao desgaste e mínimo atrito suavizando o movimento de rotação. Possuindo 125 mm de curso nominal, fundamental nas cadeiras operativas para perfeita adaptação a todos os biotipos de usuário. Seu sistema preciso de acoplamento ao mecanismo e a base dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Capa telescópica de acabamento na coluna de 3 elementos, injetada em polipropileno texturizado que proporciona ótimo acabamento e proteção à coluna central, sendo elemento de ligação estética entre a base e o mecanismo. Eficiente sistema de fixação tanto na parte superior quanto na inferior propiciam travamento perfeito evitando que durante o uso da cadeira esta venha a se desprender da base ou, deixe o pistão aparecendo na parte superior perdendo sua função estética e de proteção, possibilitando assim, que o acúmulo de partículas possa prejudicar o funcionamento do sistema de regulagem de altura. Base com estrutura em aço e capa protetora, com 5 patas, fabricada por processo robotizado de solda sistema MIG em aço tubular 25x25x1,50 mm com acabamento de superfície pintado. Alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm feito através de conformação a frio na extremidade da haste da base. Capa protetora em polipropileno injetado texturizado, sem emendas que proporciona perfeito acabamento e facilita a limpeza, boa resistência a abrasão dos calçados e produtos químicos. Seu sistema preciso de acoplamento a coluna central dá-se através de cone morse, o que confere facilidade para montagem e casos eventuais de manutenção. Rodízio rodas com 50 mm de diâmetro e cavaletes injetados em nylon 6, com aditivo anti-ultravioleta e modificador de impacto, eixo vertical e eixo horizontal em aço trefilado 1010/1020. O eixo vertical é dotado de anel elástico em aço com diâmetro de 11 mm que possibilita acoplamento fácil e seguro à base. Por ser totalmente injetado em nylon possui grande resistência estrutural o que assegura ausência de folgas no cavalete e mínimo desgaste das rodas. Apóia-braços injetado em polipropileno texturizado com 256 mm de comprimento e 81 mm de largura. Suporte do apóia-braço regulável, injetado em termoplástico composto texturizado e alma de aço estrutural estampada de 6,00 mm de espessura. Possui regulagem vertical com 7 estágios e curso de 55 mm. O sistema interno de regulagem é fabricado em resina de engenharia poliacetal que confere alta resistência ao desgaste e durabilidade ao produto. Todos os componentes fabricados em aço com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré-tratamento antiferruginoso isento de metais pesados, (VOC's) compostos orgânicos voláteis ou hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e solventes, revestindo totalmente o mecanismo com película de aproximadamente 60 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Marca: Flexforme/PLUS (item 9 – lote 2); cadeira executiva giratória telada com braços; características: encosto estrutura do encosto em resina de engenharia termoplástica injetada (PP com reforço de fibra de vidro) de alta resistência mecânica. Acabamento em tela flexível especial. Saliência para apoio lombar regulável na altura através de sistema acionado por botão com regulagens definidas, e na profundidade através de roldana de fácil

acesso na parte posterior do encosto. Suporte do encosto injetado em resina de engenharia termoplástica de alta resistência mecânica. Possui movimento do encosto com sistema articulado de grande mobilidade que acompanha o movimento lateral do corpo. Apóia cabeça injetado em resina de engenharia. Largura: 480mm, altura com apoio cabeça 800mm. Assento interno em resina de engenharia termoplástica injetada com alta resistência mecânica conformado anatomicamente. Espuma em poliuretano flexível, com densidade de 50 a 55 kg/m³, e moldada anatomicamente. Botão posicionado a esquerda do assento para regulagem de profundidade útil do assento, com amplitude de 50 mm de bloqueio em cinco posições, com opção de livre movimento, fornecendo ao usuário melhor aproveitamento de toda a extensão da superfície do assento. Largura 480mm, profundidade: 410mm. Revestimento do assento em tecido 100% poliéster, com gramatura de 235g/m², com resistência a pilling classe 5, resistência a abrasão de 0,001%, resistência a ruptura com trama de 107,67 daN, resistência ao esgarçamento com trama de 4,80mm, com tratamento de proteção e repelência a água, óleo e sujeira, tratamento que confere ao tecido propriedades retardantes a propagação da chama quando exposto a fontes de calor; Mecanismo com corpo injetado em liga de alumínio sob pressão e placa superior em chapa de aço estampada que garante bom acabamento e alta resistência mecânica. Acabamento de superfície pintada eletrostaticamente em epóxi pó. Com ponto de giro deslocado para frente, muito próximo da borda anterior do assento (super avançado) em relação ao eixo de rotação proporciona excepcional conforto para o movimento relax. Possui movimento sincronizado para assento e encosto na proporção de 1° para 2,5°, respectivamente, ponto de giro avançadíssimo que possibilita o apoio total, com 11 posições diferentes de bloqueio do movimento de reclinção, dispõe também de sistema anti-impacto para o encosto o que impede o choque do encosto com o usuário ao desbloquear o mesmo. A regulagem da tensão do movimento de reclinção é feita através de uma manivela localizada na lateral do mecanismo. Coluna de regulagem de altura por acionamento a gás com 100 mm de curso, fabricada em tubo de aço de 50 mm e 1,50 mm de espessura. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré tratamento antiferruginoso. A bucha guia para o pistão é injetada em resina de engenharia poliacetal de alta resistência ao desgaste e calibrada individualmente em dois passes com precisão de 0,03 mm. Com comprimento de 86 mm proporciona a guia adequada para o perfeito funcionamento do conjunto, evitando folgas e garantindo a durabilidade. Pistão a gás para regulagem de altura em conformidade com a norma DIN 4550 classe 4, fixados ao tubo central através de porca rápida. Base com 5 patas, fabricada por processo de injeção em resina de engenharia, poliamida (nylon 6), com aditivo anti-ultravioleta, modificador de impacto e fibra de vidro (30%). Com 5 (cinco) hastes e alojamento para engate do rodízio no diâmetro de 11 mm. Rodízios duplo, com rodas de 65 mm de diâmetro, eixo vertical em aço trefilado com diâmetro de 11 mm, dotado de anel elástico em aço que possibilita acoplamento fácil e seguro à base. Dotado também de eixo horizontal de ligação entre as rodas em aço. Rodas e cavaletes injetados em resina de engenharia termoplástica, banda de rodagem mórbida em poliuretano. Apóia-braços regulável injetado em resina de engenharia termoplástica, dotado de sistema de regulagem de abertura entre os apóia-braços sob o assento. Almofada do apoio do braço injetada em poliuretano. Todos os componentes fabricados em aço com acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi pó com pré-tratamento antiferruginoso isento de metais pesados, (VOC's) compostos orgânicos voláteis ou hidrocarbonetos aromáticos policíclicos e solventes, revestindo totalmente o mecanismo com película de aproximadamente 60 microns com propriedades de resistência a agentes químicos. Marca: Flexforme/LED (item 12 – lote 2).

Valor: R\$260.116,57 nos termos da Nota de Empenho nº 2017NE005135, de 26.09.2017. Ata Registro de Preços nº 034/2017 da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização – SAD/MS – Superintendência de Licitação.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

Edital nº 0143/2017/31PJ/CGR

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Ricardo Brandão, nº 232 - Itanhangá Park.

Inquérito Civil nº 06.2017.00000512-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em irregularidades nas condições da estrutura física da Escola Municipal Dr. Plínio Barbosa Martins.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2017.

HUMBERTO LAPA FERRI - Promotor de Justiça



DIÁRIO OFICIAL DO MP